ATA N.º 2/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E UM DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ----------

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU)

João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD)

José Francisco dos Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezanove horas, com a presença da Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, Ana Rita Pereira de Paiva, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. ----------

Faltou por motivo justificado a Senhora Vereadora Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD), tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador João Paulo da Fonseca Marques Dinis. ----------

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Canta, declarou aberto o período de ----------

---------- **ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** leu um **Voto de Pesar** respeitante aos **Atentados Terroristas na Cidade de Paris**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------

"Os recentes atentados terroristas na Cidade de Paris marcaram uma viragem histórica na vida da União Europeia. Foi com profundo choque e consternação que recebemos a notícia do assassínio de jornalistas na redação do Jornal Francês *Charlie Hebdo*, de civis num dos supermercados *Kosher*, e de polícias nas ruas de Paris. ----------

Estamos perante atentados de uma gravidade sem precedentes. A liberdade de imprensa e de opinião não podem ser caladas por este ato infame de assalto à democracia. Perante esta tragédia é necessário reafirmar, com toda a clareza e determinação, a mais veemente condenação do terrorismo e da

barbárie. ----------
Apesar da dimensão da tragédia, a razão deve prevalecer sobre as emoções, importa evitar a tentação de confundir o terrorismo e o seu fanatismo com uma cultura ou com uma religião. A tolerância, o diálogo e o respeito pelos outros devem continuar a ser fundamentos das sociedades democráticas. ------
Aos jornalistas, aos trabalhadores municipais e ao Povo de Paris, bem como às famílias enlutadas, exprimimos a nossa solidariedade e transmitimos, em nome da Câmara Municipal do Montijo, as mais sentidas condolências e o sentimento de profundo pesar." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** submeteu o **Voto de Pesar** à aprovação do Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade. ----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, focou o projeto da escola de basquetebol da Casa do Benfica, e nesse âmbito efetuou o seguinte enquadramento: ----------
"Na sequência de conversações com a Câmara Municipal, no âmbito do apoio ao movimento associativo na área do desporto, foi conseguida a atribuição de horários na Escola Básica D. Pedro Varela. Porém, essa infraestrutura não detinha as condições adequadas para a prática da modalidade em causa. Assim sendo e para colmatar essa ausência de condições foram atribuídos horários no Pavilhão da Escola Secundária Poeta Joaquim Serra. Contudo, é efetivamente o Pavilhão n.º 1 que constitui a infraestrutura desportiva que permite a prática competitiva da modalidade em destaque." ----------
Nesse sentido, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o ponto de situação do assunto exposto. Isto é, "o que tem sido feito no sentido de poder percecionar uma relação de equidade com estas entidades que intervêm na prática e na formação desta modalidade desportiva? Se a unidade orgânica do desporto acompanha aquilo que, efetivamente, se passa nas instalações desportivas, mesmo quando existe uma cedência da sua utilização? Se existe uma coordenação técnica que observe eventuais conflitos na gestão dos espaços e na utilização dos materiais?" ----------
Uma outra questão de caráter geral suscitada teve a ver com a política desportiva. Nesse contexto, referiu que tinha sido formalizada uma proposta no sentido de ser redefinido, de acordo com a sua conceção, o apoio do Município relativamente ao movimento associativo na área da cultura e do lazer, e no que se refere ao desporto tem insistido na necessidade de contratos-programa que sejam capazes de traduzir a relação entre o Município, o erário público, e as associações. Assim, referiu que "gostaríamos de ver enunciada qual a política autárquica nesta matéria. Ou seja, o Município cumpriu as suas obrigações do ponto de vista das atividades físicas e

desportivas? Como é possível saber isso? Qual a política estratégica para o desporto? Quais os objetivos considerados prioritários? Está definido o público-alvo? É possível ser transmitida, de forma clara e transparente, as repartições normais das verbas do desporto, ou seja no que respeita ao que é atribuído para infraestruturas e equipamentos, para as associações e o que vai para as atividades? Isto é, qual é efetivamente a percentagem que o Município investe em cada uma destas áreas? Quais as regras nessa atribuição? O que permite comparar o Clube A e o Clube B, quando partilham a mesma modalidade e intervêm no mesmo espaço?" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, agradeceu as questões colocadas e esclareceu que não foi contatado em qualquer momento por associações ou clubes desportivos sobre a utilização das infraestruturas desportivas municipais ao serviço do desporto, em particular sobre o projeto da escola de basquetebol da Casa do Benfica. ----------
É a primeira vez que tomo contato com o caso apresentado. Contudo, disse não acreditar que, os dirigentes da Casa do Benfica tenham falado com os Vereadores da Oposição sem previamente terem falado com o Presidente da Câmara. Embora exista a liberdade de falar com qualquer membro da Câmara, não é ético falar com a oposição sem sequer apresentar o caso ao Presidente da Câmara. Por isso, não é possível um ponto de situação de um caso que não foi apresentado ao Presidente da Câmara. ----------
Todavia, informou o Senhor Vereador da CDU que irá indagar junto dos serviços e dos dirigentes da Casa do Benfica para resolver o problema. ---------
Informou, relativamente ao assunto em causa, que a Câmara Municipal tem a obrigação de garantir a equidade no acesso aos equipamentos desportivos às diferentes coletividades, e a Casa do Benfica não será exceção. ----------
Quanto às questões sobre a política municipal de desporto informou que está definida e é claramente visível, não só nas propostas que regularmente são apresentadas na Câmara, como nas diferentes parcerias, apoios e eventos desportivos realizados. Diversas vezes foi referido na Câmara o apoio realizado em espécie, através da disponibilização das infraestruturas municipais aos clubes e associações, "numa clara rentabilização dos nossos pavilhões e campos desportivos." Exemplificou com a assunção dos custos da água, eletricidade e manutenção pela Câmara Municipal do Montijo. ----------
O objetivo é a promoção e desenvolvimento do desporto amador de competição e com isso alargar a prática desportiva a todas as camadas da população. ----------
Além disso, a política municipal de desporto assenta na premissa do desporto para todos. É por isso que o Montijo foi pioneiro na construção de infraestruturas desportivas de proximidade, como as pistas de bicicletas ou os polidesportivos de bairro. ----------

No que respeita à situação exposta, o Senhor **Vereador José Francisco dos Santos**, no uso da palavra, informou que tinha sido realizada uma reunião com os três clubes envolvidos, a Casa do Benfica, a Banda e o Clube de Basquetebol do Montijo, procurando atenuar e dirimir algumas situações que foram apresentadas. ----------
"O nosso objetivo é procurar resolver alguns desequilíbrios que possam ainda persistir. E nesse sentido, uma das soluções encontradas foi a cedência gratuita da ocupação do pavilhão da Escola Poeta Joaquim Serra. ----------
Na verdade, o nosso objetivo é que os clubes tenham o máximo de horas possível mas que estejam todos em plano de igualdade, ou seja que o Clube A não pague porque está numa instalação municipal e o Clube B que não consegue o número de horas que desejaria, nos pavilhões n.º 1 e 2, e tenha que utilizar um espaço de uma escola tenha de pagar por isso. ----------
Estamos atentos a esta situação e estamos a trabalhar no sentido de encontrar uma solução adequada. ----------
O desejo do Executivo Municipal, na área do desporto, é que se consiga cada vez mais criar condições para que os clubes possam desenvolver toda a sua atividade desportiva." ----------

Pelas dezanove horas e quarenta minutos, interrompeu-se o período antes da ordem do dia, e deu-se início ao período de **intervenção do público**, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

A primeira intervenção teve lugar com o Senhor **Munícipe Sérgio Lopes**, na qualidade de avó de uma criança do núcleo de basquetebol da Casa do Benfica, que colocou as seguintes questões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal: "Gostaria de saber se existe, de facto, princípio de equidade para a Casa do Benfica do Montijo? Se existe algum tempo disponível, documentado e comprovado para a Casa do Benfica, nomeadamente para a equipa feminina de basquetebol? Qual o estatuto do equipamento desportivo, como o Pavilhão n.º 1, existe algum protocolo? O núcleo de basquetebol do Montijo paga por utilizar um equipamento que existe na Escola do Esteval. Mais algum clube no Montijo pagará, à hora, para treinar?" ----------

Relativamente à questão colocada sobre a existência de diferenças de tratamento entre os diferentes clubes desportivos, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, reforçou que tais diferenças não existem. ----------
Na verdade, tem existido um tratamento equitativo com a Casa do Benfica, recordando as informações do Senhor Vereador Francisco dos Santos e ainda o apoio dado na aquisição de uma carrinha para o transporte dos atletas. --------
Por fim, esclareceu que como este é um processo resultante de uma cisão

entre clubes da terra existem, como é normal, dificuldades e bloqueios. -------
Mas, a Câmara Municipal está totalmente disponível para sanar e resolver essas dificuldades. "Provavelmente, se tivessem falado mais cedo com o Presidente da Câmara, mais cedo teria sido resolvido o vosso problema". ------

O Senhor **Munícipe Vítor Nuno**, na qualidade de pai de uma das atletas do núcleo de basquetebol da Casa do Benfica, interveio no sentido de questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca do seguinte: "Se na época desportiva 2013/2014 conseguiam coabitar duas associações num espaço comum, havendo aqui a dissolução de uma outra associação, o Montijo Banda Basquete, e aparecendo a Casa do Benfica e não tendo o Montijo Banda Basquete atletas para praticar o desporto nos escalões inferiores, porque é que esse tempo não é disponibilizado a outra associação que tenha esses atletas e essa disponibilidade para praticar o desporto? Porque não são cedidas as horas da associação que foi eliminada a outra?" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, reforçou novamente a sua total disponibilidade para dirimir as dificuldades que parecem ainda persistir. ----------

Tendo sido retomado o período **Antes da Ordem do Dia**, a Senhora **Vereadora Ana Isabel Baliza**, colocou as seguintes questões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal: ----------
"No dia 10 de dezembro do ano transato, a Vereação da CDU colocou algumas questões sobre uma medição de ruído no Bairro da Boa Esperança por causa de uma fábrica de rações. O Senhor Presidente tinha referido que teria novidades em janeiro. Será que já tem algo a dizer-nos? ----------
Uma outra questão prende-se com a pintura das passadeiras, nomeadamente na Rua Sacadura Cabral, na interseção com a Rua da Aldeia Velha, na Rua Dr. Paulino Gomes, na Avenida João XXIII, na Avenida D. Afonso Henriques, entre outras. Preocupa-nos o intervalo de tempo entre o asfaltamento e a pintura, porque eu própria já assisti a um acidente. ----------
Em relação à baixa da cidade, temos tido algumas queixas relativamente à iluminação da via pública. Na verdade, as luzes têm acendido por volta das 18 horas, o que faz com que as lojas ficam às escuras durante um determinado período de tempo, criando alguns constrangimentos ao comércio local. Existe alguma forma de resolver esta situação?" ----------

Relativamente à medição do ruído, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, informou que não foi possível concluir o processo interno de medição do ruído devido ao período das festas de Natal. Contudo, existe já um relatório de medição do ruído na instalação fabril apresentado pela administração, o qual tinha sido exigido pelo Município. -----

Quanto à questão da pintura das passadeiras e sinalização horizontal, os serviços programaram a sua conclusão para o mês de janeiro, visto que não é tecnicamente aconselhável proceder à sinalização horizontal imediatamente após a aplicação do asfalto. Além disso, informou que no orçamento para 2015 estava previsto um concurso de sinalização horizontal, e espera que os Senhores Vereadores da CDU e do PSD possam viabilizar o mesmo e, por essa via, resolver o problema colocado. ----------
Por fim, quanto à iluminação pública do centro da cidade, é uma questão conhecida e está a ser resolvida pela EDP. Alertou, no entanto, que todos os Municípios da Península decidiram atrasar a ligação da iluminação pública para fazer face aos aumentos significativos dos custos da eletricidade, no caso do Montijo esse atraso é de 15 minutos. ----------

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, referiu que discorda do Senhor Presidente da Câmara Municipal no que toca ao investimento efetuado em equipamentos desportivos. ----------
"Não considera ter existido um investimento virtuoso nos anos que em beneficiamos de uma injeção substancial de dinheiro. Esse dinheiro não foi utilizado a favor da construção de instalações desportivas condignas, as quais em grosso modo encontram-se desadequadas, como é o caso da Piscina Municipal no Montijo, do mini-golfe junto à Piscina Municipal e da Piscina a céu aberto em Pegões, que não está adequada para a prática no inverno apenas podendo ser utilizada de forma lúdica no verão. ----------
Existem também troços na ciclovia que não estão relacionados, estão executados alguns troços mas que não estão concretizados numa continuidade. ----------
Os equipamentos não estão adequados à prática da generalidade das atividades desportivas. Por exemplo, o Pavilhão n.º 2 não está adequado à prática de basquetebol federado. ----------
Os eventuais erros ou incapacidades quando são conhecidos devem ser corrigidos e devemos atuar imediatamente. Não deixar para amanhã o que podemos fazer hoje." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que os Senhores Vereadores da Oposição do PSD decidiram fazer um recuo para expor uma visão completamente distorcida das infraestruturas desportivas do concelho. ----------
Como é que sustentam o que disseram quando, nos últimos anos, através das obras municipais se construíram 4 novos pavilhões municipais, 8 novos polidesportivos de bairro, e 9 km de pista de bicicletas em rede. ----------
Considerou que nada justifica esta atitude da oposição que procura constantemente denegrir a imagem da cidade e não consegue ver o óbvio, a

obra feita, o trabalho feito. ----------
É lamentável que sempre que a oposição intervém é para dizer mal, numa atitude ofensiva para todos os autarcas que no passado e no presente deram o melhor de si ao serviço da causa pública, da cidade e do concelho. ----------
Mas, o que se discutiu nesta Câmara, não foi o pavilhão A ou B, se foram realizadas ou não obras excessivas ou equipamentos supérfluos. Não, o que se discutiu aqui e que o Vereador do PSD não percebeu ou não quis perceber, foi a forma como se faz a gestão dos equipamentos desportivos, como se faz a melhor rentabilização desses equipamentos ao serviço das Associações, que valorize a sua função ao serviço das pessoas. E isso é o que o Executivo Municipal e o Presidente da Câmara está a realizar, em cooperação com as associações, afrontando a rotina, o compromisso e os interesses instalados. ---
O caso discutido nesta Câmara será, como todos os outros, analisado e decidido conforme os interesses públicos, os interesses das populações, os interesses dos montijenses. ----------
A política exige nobreza de ação e atos que a dignifique perante os cidadãos; uma oposição que apenas diz mal, que não consegue, por puro faccionismo político, avaliar a realidade sem distorções. É uma oposição populista, demagógica e sem futuro. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, leu uma **Declaração Política**, cujo teor a seguir se dá como integralmente reproduzido: ----------
"Senhoras e Senhores vereadores; ----------
Ao longo deste mandato como Presidente da Câmara Municipal do Montijo temos defendido a causa do Serviço Nacional de Saúde. Fazemo-lo porque esses são os nossos compromissos eleitorais, mas também porque o consideramos promotor da equidade nos serviços de saúde e fundamental na democratização do acesso aos cuidados de saúde dos portugueses. ----------
Foi com o Serviço Nacional de Saúde que se aumentou consideravelmente a esperança média de vida à nascença, se melhoraram as condições de prestação dos cuidados de saúde, se diminuiu drasticamente a taxa de mortalidade infantil, se alargou o acesso aos cuidados de saúde, assim como se deram passos significativos na área perinatal e materno-infantil. ----------
Todavia, nos últimos tempos e como resultado da desvalorização dos serviços de saúde, carência de recursos humanos e financeiros, o Serviço Nacional de Saúde tem vindo a perder capacidade de resposta e a excluir deste serviço muitos cidadãos. ----------
Importa igualmente, sobretudo num momento em que se assiste ao retrocesso na cobertura e no acesso aos cuidados de saúde, evitar a tentação de confundir o Serviço Nacional de Saúde e a sua importância com as políticas que estão na base da sua degradação. ----------

Não obstante esta política de saúde com a qual discordamos, na sua essência, não podemos deixar, no caso do Montijo, de elogiar a qualidade manifestada e, até nacionalmente reconhecida, da Unidade de Cirurgia do Ambulatório da Unidade Hospitalar do Montijo, considerada uma das melhores do país pela Entidade Reguladora de Saúde (ERS). ----------
A Unidade Hospitalar do Montijo foi distinguida com a classificação máxima dada pelo Sistema Nacional de Avaliação em Saúde na área de Cirurgia do Ambulatório. ----------
Relembramos que o protocolo assinado entre o Município do Montijo e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo exigia o reforço de novas valências e foi, nesse contexto, com um investimento estimado em 2 milhões de euros, que se criou a Unidade de Cirurgia do Ambulatório no Montijo, que realiza operações de todas as especialidades médicas, casos de oftalmologia, ortopedia, pediatria, cirurgia, cirurgia plástica ou ginecologia. -
Perante o reconhecimento público deste serviço não podíamos deixar de manifestar a nossa solidariedade à equipa de profissionais da Unidade Hospitalar do Montijo e, em particular, da Unidade de Cirurgia do Ambulatório, constituída por médicos, enfermeiros e assistentes técnicos de reconhecida qualidade e dedicação, que lutam todos os dias pelo Serviço Nacional de Saúde. ----------
Num momento em que o Serviço Nacional é referido pelas piores razões não poderia deixar, aqui e agora, de sublinhar a importância estratégica que a Unidade de Cirurgia de Ambulatório tem para o presente e para o futuro da Cidade do Montijo." ----------

O Senhor **Vereador José Francisco dos Santos**, no uso da palavra, leu duas Saudações, cujo teor a seguir se reproduz: ----------

1. Saudação aos atletas do Centro Cultural e Desportivo do Montijo na modalidade do Judo. ----------
"Decorreu no passado dia 10 de janeiro do corrente ano, o Campeonato Zonal de Judo, nos escalões de Cadetes e Juniores, onde o Centro Cultural e Desportivo do Montijo esteve representado com sete atletas na competição de apuramento aos campeonatos nacionais dos respetivos escalões. ----------
Face aos resultados obtidos pelo Centro Cultural e Desportivo do Montijo, a Câmara Municipal de Montijo saúda e felicita todos os atletas pelas brilhantes classificações individuais obtidas na prova, a saber: ----------
Os atletas Carolina Catita (-48Kg), Alex Mendes (-46Kg), Pedro Santos (-55Kg) e João Páduas (-66Kg) sagraram-se campeões zonais da modalidade de Judo e João Aniceto (-66kG) sagrou-se vice-campeão. ----------
Além de outros que obtiveram classificações relevantes. São estes resultados, que nos permitem manter a esperança, que no próximo campeonato nacional

o C.C.D.M. uma vez mais eleve bem alto o nome do Montijo, nesta modalidade. ----------
A obtenção destes resultados mostra e comprova o excelente trabalho realizado ao longo dos anos na modalidade de Judo pelo Centro Cultural e Desportivo do Montijo. ----------
Saudamos e felicitamos o clube, seus associados e dirigentes, corpo técnico na modalidade do Judo, na pessoa do Mestre Humberto Bernardes. ----------
O Centro Cultural e Desportivo do Montijo através dos resultados alcançados ao longo dos anos constitui hoje, uma referência de qualidade, de sucesso no distrito, na região e no país, merecedor de todo o apoio financeiro e logístico que a Câmara do Montijo tem disponibilizado ao longo dos anos." ----------

2. Saudação ao Ateneu Popular de Montijo. ----------
"O Ateneu Popular de Montijo, fundado em 1939, assinalou o seu 75.º aniversário ao serviço da promoção e do desenvolvimento do desporto e da cultura no Montijo. ----------
A sua intensa atividade associativa, antes e após o 25 de Abril, contribuiu para a formação e enriquecimento cultural da comunidade montijense ao longo dos tempos, podendo orgulhar-se de ter tido a colaboração de figuras emblemáticas como *José Jorge Letria, Helena Neves, Rogério Paulo, Ary dos Santos, José Manuel Nunes, Tito Lívio ou Zeca Afonso.* ----------
O Ateneu apostou sempre, ao longo dos seus 75 anos de atividades, na organização de exposições, de colóquios, de cinema (com a criação de um cineclube e a realização de sessões na sua rede); de fotografia (com a criação de um núcleo especializado), bem como na divulgação e defesa do património histórico-cultural do concelho, através da realização de visitas de estudo, debate de ideias, edição de postais e de um jornal sobre temas locais. ---------
Mas foi no Xadrez que o Ateneu Popular se tem vindo a notabilizar, no domínio desportivo. Registamos, com agrado, a realização que vai ocorrer, no Montijo, pela primeira vez, uma jornada nacional da 2.ª e 3.ª divisão de Xadrez, com a participação de diversos praticantes do clube. ----------
Com o atual edifício sede, na sequência da assinatura de um protocolo de cedência do antigo edifício do Arquivo, pela Câmara Municipal de Montijo, o Ateneu deu um novo impulso às suas atividades. ----------
A autarquia continua a apoiar a associação, através do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, concedendo apoio financeiro e não financeiro, e regista a dinâmica e a abertura à comunidade que tem vindo a concretizar-se através de parcerias, de que é um excelente exemplo. ----------
Pela sua história relevante que marca a identidade do Montijo, mas também pelo trabalho meritório que tem vindo a desenvolver no presente, a Câmara Municipal do Montijo saúda os corpos sociais e os associados do Ateneu Popular do Montijo e felicita-o pela passagem do seu aniversário." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** submeteu as **Saudações** à aprovação do Executivo Municipal, as quais foram aprovadas por unanimidade. ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva,** no uso da palavra, prestou as seguintes **Informações**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------

1. Assalto nas Escolas Básicas e Jardins de Infância no Concelho de Montijo.
"Na última semana ocorreram 3 assaltos em 2 Escolas Básicas e 1 Jardim de Infância sitos na União de Freguesias da Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia e na União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, tendo sido furtados e estragados vários bens. ----------
Na noite de 14 de janeiro foi assaltada a EB Atalaia, onde foram furtados: -----
- 5 Computadores modelo "Magalhães" dos alunos; ----------
- 1 Computador portátil ACER; ----------
- 1 Computador portátil LENOVO; ----------
- 2 Colunas para PC. ----------
Foram ainda danificados 5 armários altos, em metal, cuja as portas foram forçadas. ----------
Na noite do dia 20 foram assaltadas a EB Rosa dos Ventos e o Jardim Infância da Atalaia. ----------
Na EB Rosa dos Ventos foram furtados: ----------
- Seis chaves do refeitório escolar, as quais se encontravam dentro de um armário localizado nas instalações sanitárias (as fechaduras foram substituídas ao final do dia de ontem pela União de Freguesias). ----------
- 5 kg de pernas de peru (peso aproximado) do refeitório escolar. ----------
- Oito chaves das salas de aulas e das instalações sanitárias do bloco A (as fechaduras já foram substituídas pela União de Freguesias). ----------
- Destruído um armário de uma das salas de aula do 1.º ciclo, um estore de uma janela de sala de aula e uma janela exterior, cujo fecho foi danificado. --
- Um conjunto de equipamentos tecnológicos de suporte à realização de atividades diversas, nomeadamente, uma pen drive, um computador portátil, dois retroprojetores e uma máquina fotográfica. ----------
- Não houve acesso ao bloco B do estabelecimento de ensino (conjunto de 4 salas de aula resultantes da ampliação realizada pela Autarquia no ano letivo 2008/09). Considerando que é numa destas salas que se encontra instalado o quadro interativo e respetivo computador, os mesmos não foram furtados/destruídos. ----------
No JI da Atalaia foram estragados e destruídos: ----------
- Por arrombamento da porta de trás do JI e furto da respetiva chave (a fechadura já foi substituída pela União de freguesias). ----------
- Um estore. ----------

- Uma tentativa de arrombamento da porta da frente e de uma janela do JI, a qual não foi bem sucedida. ----------
- Desarrumação geral no interior do estabelecimento. ----------
A Câmara Municipal de Montijo já colocou em várias Escolas Básicas do Concelho sistemas de deteção de intrusão e o Gabinete Municipal de Protecção Civil no âmbito dos Planos de Segurança das Escolas, se encontra a preparar a aquisição de mais sistemas para as escolas mais isoladas. Iremos também junto das forças de segurança solicitar o reforço do patrulhamento junto aos edifícios escolares." ----------

2. Programa Integrado de Educação e Formação. ----------
"O Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) surge com o despacho conjunto n.º 882/99 de 28 de setembro no aperfeiçoamento do Plano para a eliminação do trabalho infantil (PEETI). ----------
O Programa envolve os Ministérios de Educação, da Segurança Social e do Trabalho e visa a promoção, da inclusão e cidadania, reduzindo as assimetrias das crianças e jovens, no combate ao absentismo, ao abandono e ao insucesso escolar. ----------
À Escola compete elaborar um Plano de Educação e Formação, individual e flexível, através da nomeação de um professor tutor que permita não só a aprendizagem e a formação, mas e também uma intervenção integrada a todo o tempo, as diferentes respostas a trabalhar no terreno, como sejam as redes sociais, as Comissões Protecção de Crianças e Jovens, bem como os técnicos nomeados pelo IEFP e pelo Instituto de Segurança Social. ----------
O Agrupamento de Escolas D. Pedro Varela iniciou o ano letivo de 2 turmas de PIEF no passado dia 13 de janeiro, sem as condições exigidas no programa, o ISS,PT, ainda não nomeou o Técnico para acompanhar este projeto e não fez para este Agrupamento, como não o fez para o Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, que também assumiu o início do Programa. Fê-lo porque o combate ao absentismo e ao abandono escolar faz-se com os alunos na Escola e não ao abandono até que as diferentes instituições nomeiem os técnicos. ---
No momento difícil que as famílias atravessam e consequentemente se reflete nas crianças e nos jovens, o Ministério da Segurança, responde com o envio para o Programa de Reclassificação de cerca de 800 trabalhadores, entre eles, técnicos que acompanhavam as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e projetos PIEF ou semelhantes, vinculando assim estas crianças e jovens a um ciclo de exclusão. ----------
Acreditamos que estes Projetos como o PEETI, O PIEF ou o AQFIEF (Programa de Apoio e Qualificação do PIEF), devem ter tempos limitados de duração, ou seja devem existir apenas até que a situação que lhes deu origem termine. Mas, se a situação social em 2009 exigia este programa, 5 anos passados, as crianças e os jovens de hoje, necessitam ainda mais de uma Escola Pública

que lhes dê um apoio efetivo e qualificado, respeitando a equidade educativa. Assim, congratulamos com a decisão dos Srs. Diretores dos Agrupamentos D. Pedro Varela e Poeta Joaquim Serra de terem assumido o início do ano letivo, lamentando no entanto, o fato de mais uma vez o Governo PSD/CDS entender a Educação como um custo e não como um investimento." ----------

3. Cursos Técnicos Superiores Profissionais. ----------
"O Ministério da Educação e Ciência, através do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março de 2014, procedeu à criação de um novo tipo formação superior de curta duração não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais. Estes ciclos de estudos serão ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e têm uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação técnica e uma componente de formação em contexto de trabalho, que se concretiza através de um estágio a realizar no final do ciclo de estudos. ----------
Estes cursos irão permitir formar profissionais com uma sólida formação nas áreas da tecnologia e engenharia, disponíveis para integrar o mercado de trabalho com benefícios para as empresas da região. ----------
No âmbito do registo da criação de cada curso técnico superior profissional é necessária a existência de protocolos com entidades externas que desenvolvam atividades profissionais adequadas ao perfil profissional visado e que assegurem, na quantidade e com a qualidade adequadas, a realização da componente de formação em contexto de trabalho. ----------
A Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, pretendendo submeter à aprovação da DGES vários cursos deste novo tipo de formação superior, solicitou a colaboração da C M Montijo na celebração com aquela Escola Superior de um Protocolo que permita garantir uma formação em contexto de trabalho de qualidade aos estudantes. ----------
A CM montijo considerando que a Educação e a Formação são as bases de um desenvolvimento sustentado, só possível com uma cooperação entre as diferentes Instituições de Ensino e, que a mesma deve revestir diferentes formas, protocolou com o Instituto Politécnico de Setúbal, 3 Protocolos para a formação em contexto de trabalho de alunos dos cursos de Técnico Superior e Profissional em topologia e Sistemas de Informação Geográfica, em condução e acompanhamento de obras e em Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios." ----------

4. Normas aplicáveis à utilização de Refeitórios Escolares e à Ação Social Escolar no 1.º Ciclo do Ensino Básico e na Educação Pré-Escolar. ----------
"No dia 2 de abril de 2014, o Executivo Camarário aprovou as "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios escolares e à ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico" e as "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios

escolares e à redução das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família na educação pré-escolar". ----------
Os referidos documentos definem as condições e os procedimentos relativos à atribuição, pela Câmara Municipal, de um conjunto de apoios socioeconómicos às crianças que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo e que se integram nos escalões de apoio A e B. ----------
A atribuição dos apoios socioeconómicos rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o efetivo exercício do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares. ----------
O Artigo 22.º de cada um dos referidos documentos estabelece a atribuição, pela primeira vez, de apoios socioeconómicos para a participação das referidas crianças socioeconomicamente carenciadas em atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares). ----------
Esta atribuição assume a forma de apoio indireto aos seus beneficiários, através da atribuição de subsídio financeiro anual aos Agrupamentos de Escolas. ----------
Face ao exposto e considerando o seguinte: ----------
A atribuição de apoio para a participação das crianças socioeconomicamente carenciadas em atividades de complemento curricular, com o inerente valor financeiro, foi prevista no Orçamento elaborado para o 2015, o qual não foi aprovado pelo Executivo Camarário. ----------
Os documentos previsionais do ano 2015, transpostos de 2014, atualmente em vigor, não preveem a atribuição do referido apoio (porquanto o mesmo foi definido pela primeira vez para o ano letivo 2014/15 e não consta no Orçamento para 2014), pelo que não é possível cabimentar a inerente despesa e aprovar o pagamento do respetivo subsídio financeiro aos agrupamentos de escolas. ----------
As "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios escolares e à ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico" e as "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios escolares e à redução das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família na educação pré-escolar" foram divulgadas junto de toda a comunidade educativa e geraram expetativas de obtenção de apoio financeiro da Autarquia nas escolas / agrupamentos de escolas e nos pais e encarregados de educação que, com base nos mesmos, planificaram as atividades de complemento curricular a realizar no ano letivo em curso e a participação das crianças nas mesmas. ----------
Assim, a não Aprovação do Orçamento e Plano de Atividades, por parte desta Câmara Municipal exclui a hipótese de pagamento das visitas de Estudo aos alunos beneficiários de Ação Social Escolar do Ensino Pré-Escolar e do 1.º ciclo

do Ensino Básico. ----------
Pese embora, os constrangimentos que esta realidade implica para as famílias de menores recursos, estamos a estudar uma solução contabilística que proximamente traremos a este órgão, esperando que a mesma seja viabilizada pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da CDU e do PSD, por forma a não prejudicar mais estas famílias, já fustigadas pelo baixo rendimento e pelo desemprego." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** apresentou os **Despachos** respeitantes ao artigo 35.º, n.º 2, alínea p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** deu conhecimento dos **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre **05 e 16 de janeiro de 2015: Alterações: 2.** ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** deu conhecimento dos **contratos de prestação de serviços efetuados no mês de dezembro ao abrigo do parecer genérico,** cuja listagem se encontra no maço dos documentos respeitante à presente reunião. ----------

Foi presente para aprovação a **ATA N.º 28/2014**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 23 de dezembro de 2014**, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----------

Do mesmo modo, foi presente para aprovação a **ATA N.º 1/2015**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 07 de janeiro de 2015**, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com seis votos a favor, três do PS, dois da CDU e 1 do PSD, e uma abstenção do Senhor Vereador João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD), por o mesmo não ter estado presente da referida reunião. ---------

Em seguida, procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de ----------

---------- **ORDEM DO DIA** ----------

I - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL ----------

1- PROPOSTA N.º 478/2015 - 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2015 TRANSPOSTO DE 2014. ----------
Considerando ----------
O disposto no ponto 3 do subponto 2.3 das considerações técnicas do POCAL "Em caso de atraso na aprovação do Orçamento, manter-se-á em execução o Orçamento em vigor no ano anterior com as modificações que entretanto lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro". ----------

O disposto no subponto 5 do ponto 2.3 das considerações técnicas do POCAL "durante o período transitório, os documentos previsionais podem ser objeto de modificações nos termos do presente diploma". ----------
O disposto no n.º 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, "Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações", tantas quantas as que se reputem necessárias. ------
A necessidade de efetuar a 1.ª alteração ao Orçamento da despesa de 2015 transposto de 2014. ----------
PROPONHO: ----------
Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 1.ª alteração ao Orçamento da despesa de 2015 transposto de 2014, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas da CDU e duas do PSD. ----------

2- PROPOSTA N.º 479/2015 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS IMPRESSÃO DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL "MONTIJO HOJE" PARA O ANO DE 2015. ----------
Considerando que o Orçamento de Estado para 2015 - aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º (s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro. ----------
Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, exceto nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. ----------

Considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. ---------
Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. ----------
Considerando que a Portaria que vai regulamentar os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central referida no Orçamento de Estado de 2015 ainda não foi publicada. ----------
Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. ----------
Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: *"a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro não foi publicada até à presente data"*. ----------
Considerando que a CCDR-LVT concluiu que: ----------
*"**A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais**, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º(s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, **está sujeita a parecer prévio do órgão Executivo**, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março"*. ----------
Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2015, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. ----------
Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, aplicável com as

devidas adaptações. ----------
Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ's publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012: ----------
"» 12. Quando deve ser solicitado o parecer (...)? ----------
O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte." ----------
Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão. ------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ----------
1. Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e, por analogia, nas normas jurídicas até aqui aplicáveis à administração central, emitir parecer prévio vinculativo favorável à **decisão de contratar a aquisição de serviços Impressão da informação municipal "Montijo Hoje" para o ano de 2015.** ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, referiu que o "Montijo Hoje" não era um jornal exclusivo do Presidente da Câmara mas sim um boletim informativo da Câmara Municipal. ----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------
"Sr. Presidente; ----------
Srs. Vereadores; ----------
Solicita-nos a gestão política da Câmara a aprovação de parecer prévio vinculativo, favorável à celebração de contrato de aquisição de serviços de impressão da informação municipal "Montijo Hoje" para o ano 2015 a outorgar precedido de ajuste direto. ----------
A Proposta insere-se no domínio da política de informação da gestão municipal e o princípio de que os cidadãos devem ser a tempo e horas informados pelos órgãos administrativos sobre os assuntos do seu interesse ou que se impõem de alguma forma à sua esfera jurídica não nos merece qualquer censura. ----------

O mesmo vale dizer para os valores mencionados que se traduzirão a final em pouco mais de doze mil Euros, atendendo à periodicidade, ao papel e à qualidade da impressão, bem como, no geral, relativamente ao aspeto gráfico. ----------
Dito isto, serão decisivas para a votação da CDU as seguintes reflexões: --------
1. A sustentabilidade financeira desta entidade, a SOGAPAL (imprimia, a título de exemplo) o "Diário Económico", o "i" e o "Sol", que de acordo com a imprensa da área económica se encontraria, em meados de 2013, nas mãos do BES com dívidas de 136 milhões (dois terços dos créditos) e que estaria em sede de Processo Especial de Revitalização, situação que poderá condicionar, eventualmente, a sua normal laboração. ----------
2. O recurso sistemático ao ajuste direto para contratos de prestação de serviços, não por razões de índole jurídico-formal, dada a admissibilidade da celebração destes contratos por esta via, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, mas pelo recurso ao modelo que se nos afigura não conforme, tanto quanto o desejaríamos e poríamos em prática, ao princípio da concorrência. ----------
3. Explicitando, para que fique claro e não seja objeto de interpretações distorcidas, reveladoras de ligeireza no exercício dos princípios da Carta Ética da Administração Pública, o ajuste direto, nestas circunstâncias, não se bastaria, como bem sustenta a Mestranda Paula Batista Fernandes, na sua tese de Mestrado em Direito Administrativo (vertente Contratação Pública), sob orientação do Prof. Dr. João Amaral e Almeida, na "opção de convidar mais ou menos entidades" pois que "*a Entidade seria sempre a "dona do procedimento*", na medida em que a identidade de cada um dos participantes no procedimento" seria " *uma consequência da sua escolha discricionária e não da resposta do mercado concorrencial a um convite generalizado a contratar através de um anúncio*". Na verdade, "independentemente de se convidar uma ou três entidades - conclui -, a concorrência é igualmente restringida, anulada" (cfr. Anexo n.º 1). ----------
4. Ainda assim, a Vereação CDU aderindo de algum modo à ideia defendida, entre tantos outros, por Fernando Batista, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços Sociais da Administração Pública quando sustenta, a propósito desta matéria que "*mesmo nas situações em que é possível adotar o procedimento do ajuste direto, sempre que exista no mercado* - no concelho preferencialmente ou na região, diremos nós - *mais do que um operador económico em condições de satisfazer a necessidade pública que se pretende satisfazer com o contrato a celebrar, deverão ser convidados vários operadores* (em número adequado) não para que", como diz o autor "a concorrência seja uma realidade", mas para que se preserve o tecido económico local (cfr. Anexo n.º 2)." ----------

Será esta reflexão que no caso presente e nos demais análogos norteará a votação da Vereação CDU." ----------

"Anexo n.º 1. ----------
operadores económicos a apresentarem propostas, então, no caso de ser lançado um procedimento concursal, em que somente uma entidade apresenta proposta, a mesma conclusão de violação do princípio da concorrência será obtida. Neste sentido, poder-se-ia afirmar que os procedimentos concursais são, também eles, potenciadores da inexistência de concorrência. No entanto, como se percebe, a concorrência foi já respeitada a partir do momento em que se fez o apelo genérico e não, como parece ser o raciocínio de muitos, por simplesmente existir uma única entidade a querer contratar. ----------
Na verdade, o número de convites à apresentação de propostas é "inofensivo" quanto a uma maior ou menor relevância da lógica da concorrência, até porque *«a concorrência não é implementada pela imposição formal de um número mínimo de entidades a convidar, mas tão-somente pela fixação de limites razoáveis aos valores contratuais até aos quais a adopção de um procedimento concorrencial pode ser dispensada»*[43]. Ou seja, a ideia de que a promoção da concorrência se relaciona e depende directamente do convite a mais do que uma entidade é utópico. Isto, porque *«à Administração Pública apenas cumpre confirmar se estão reunidos os pressupostos de recurso ao ajuste directo; e, caso tais pressupostos se verifiquem, não existe nenhum condicionamento quanto ao número de entidades a convidar que, alegadamente, permita salvaguardar o princípio da concorrência»*[44]. Nem as próprias Directivas Comunitárias de contratação Pública contêm regras quanto ao número mínimo de entidades a convidar, não formulando qualquer juízo crítico quanto à eventual opção pelo convite a uma só entidade [45]; prevêem, sim, regras que legitimam a adopção do Ajuste Directo. ----------
A entidade adjudicante, quando autorizada a adoptar o procedimento de ajuste directo, é soberana na escolha dos destinatários do convite que formula para a apresentação de propostas. Tal afirmação é, desde logo, suportada pela letra da lei: o art. 112.º do CCP dispõe que «o ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar», enquanto o n.º 1 do art. 114.º refere que *«a entidade adjudicante pode, sempre que o considere conveniente, convidar a apresentar proposta mais de uma entidade»*. Ou seja, se o artigo 112.º permite compreender que a liberdade de escolha da identidade dos convidados a apresentar propostas é conferida à entidade adjudicante, o n.º 1 do artigo 114.º do CPP, por sua vez, particulariza, de forma inequívoca, o aspecto específico da liberdade de determinação do

número de entidades a convidar. ----------
A lei abstém-se de indiciar, condicionar a opção de convidar mais ou menos entidades. Trata-se de um poder e uma decisão relacionadas com o mérito, com a conveniência que a lei confere em absoluto à Administração, independentemente do valor do contrato. No ajuste directo, cada participante só pode apresentar a sua proposta, em virtude do convite que a entidade adjudicante lhe endereçou, pelo que se poderá afirmar que a escolha dos interessados depende exclusivamente da vontade da entidade adjudicante. De facto, a identidade de cada um dos participantes no procedimento de ajuste directo é uma consequência da escolha discricionária da entidade adjudicante e não da resposta do mercado concorrencial. Equivale a dizer que, mesmo que fosse *«forçada a convidar um número predeterminado de operadores económicos, a Entidade Adjudicante [seria] sempre a 'dona do procedimento', na medida em que a identidade de cada um dos participantes no procedimento é uma consequência da sua escolha discricionária e não da resposta do mercado concorrencial a um convite generalizado a contratar através de um anúncio»*[46]. Ou seja, mesmo que existisse uma imposição legal para convidar, por hipótese duas, três, mil entidades como pressuposto legítimo de recurso ao ajuste directo, ainda assim, a concorrência continuaria a ser restringida e anulada. Isto, porque o número de entidades considerado não corresponde a todos os potenciais interessados em apresentar uma proposta. E só assim, isto é, só quando todos os potenciais interessados têm hipótese de apresentar a sua proposta por ter sido formulado um apelo genérico ao mercado através da publicação de um anúncio, é que o mercado funciona concorrencialmente. *A contrario*, independentemente de se convidar uma ou três entidades, a concorrência é igualmente restringida, anulada. ----------
Por conseguinte, o princípio da concorrência não impõe, no quadro do procedimento de ajuste directo, o envio de convite a um número mínimo de operadores económicos, ficando ao seu critério a opção de fomentar a concorrência se considerar, tal como dispõe o n.º 1, do art. 114.º do CCP, «conveniente, convidar a apresentar" ----------

43 Cfr. JOÃO AMARAL E ALMEIDA/ PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *"As Medidas Excepcionais..."*, cit., pág.111.

44 Cfr. JOÃO AMARAL E ALMEIDA/ PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *"As Medidas Excepcionais..."*, cit., pág.112.

45 E foi por assim ser que, ao nível interno, a exigência do envio de convites à apresentação de propostas a uma pluralidade de entidades foi eliminada, em 2008, do regime geral da contratação pública, com a publicação do CCP - *cfr.* JOÃO AMARAL E ALMEIDA/ PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *"As Medidas Excepcionais..."*, cit., pp. 109 e 110.

46 Cfr. JOÃO AMARAL E ALMEIDA/ PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ, *"As Medidas Excepcionais..."*, cit., pág.110.

"Anexo n.º 2. ----------
O Princípio da Concorrência e o Ajuste Direto ----------

O princípio da concorrência encontra-se reforçado no Código dos Contratos Públicos (doravante designado apenas por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Junho, concretamente no seu artigo 1.º n.º 4, ao se estabelecer que "à contratação pública aplicam-se especialmente os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência". ----------
O princípio da concorrência, pedra basilar e elemento dinamizador do denominado mercado único europeu, pode ser entendido como aquele que visa potenciar o mais amplo acesso dos interessados em contratar aos procedimentos contratuais, pois só com uma competição livre e sã os operadores económicos poderão apresentar as suas propostas contratuais mais vantajosas para as entidades públicas contratantes e assim proporcionar que o interesse público seja salvaguardado, garantindo que se venha a contratualizar nas melhores condições técnicas, económicas e financeiras. ----
Este princípio, atenta a sua importância, encontra-se consagrado no Tratado da União Europeia (artigos 81.º a 89.º) mas também tem consagração como valor fundamental na Constituição Portuguesa (artigo 81.º) sendo a sua defesa o principal objetivo da Autoridade da Concorrência. ----------
De facto, nos contratos públicos, o princípio da concorrência decorre de três princípios fundamentais: o da liberdade económica, o do livre acesso aos procedimentos pré-contratuais e o da igualdade de tratamento. ----------
No ordenamento jurídico português existem cinco procedimentos típicos que deverão preceder a celebração de um contrato público. Efetivamente, no artigo 16.º n.º 1 do CCP, estão previstos o procedimento de ajuste direto, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação e o diálogo concorrencial. Entre estes procedimentos, só o ajuste direto é dado a conhecer através de convite, sendo os demais dados a conhecer através de anúncio publicado no Diário da República e, em determinados casos, no Jornal Oficial da União Europeia. ----------
Dito por outras palavras, no ajuste direto só pode concorrer aquele que tiver sido convidado, enquanto nos outros procedimentos pode concorrer todo aquele que considere estar em condições para o fazer, pelo que, em princípio, o ajuste direto é o procedimento menos concorrencial porque o livre acesso a esse procedimento se encontra limitado. ----------
Chegados a este patamar, importa ver como o legislador nacional definiu o ajuste direto. Conforme se pode ler no artigo 112.º do CCP, *"o ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar" (sublinhado nosso), acrescentando o artigo 114.º n.º 1 do mesmo código que "a entidade adjudicante pode, sempre que o considere conveniente, convidar a apresentar proposta mais de uma entidade".* ----------

Pode-se depreender da conjugação destes dois artigos que a entidade adjudicante pode sempre optar por fazer apenas um convite ou mais do que um. Entendemos, no entanto, que assim não deve ser, ou seja, sempre que o mercado estiver em condições de funcionar, deve-se criar as condições para que ele funcione. Se uma entidade adjudicante fizer apenas um convite, tendo a possibilidade de fazer mais do que um, decidindo fazer um único convite, não está diretamente a violar qualquer norma legal, mas está, seguramente, a não dar cumprimento a um princípio fundamental da contratação pública: o já referido "princípio da concorrência". De facto, endereçando-se um único convite, não restam quaisquer dúvidas de que apenas uma proposta será apreciada, e neste caso, não tendo havido uma competição, o princípio da concorrência será, no mínimo, "beliscado". --------
Esta posição é sufragada pela comissão europeia, podendo ser inferida da sua *"comunicação interpretativa sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas directivas comunitárias relativas aos contratos públicos"*, de 01.08.2006. ----
Por outro lado, o Tribunal de Contas português tem assumido esta posição, da necessidade de se proceder a mais do que um convite *"para se introduzir um mínimo de concorrência para melhor satisfação das necessidades públicas"* (ponto 27. do acórdão n.º 21/18.JUL.2013/1.ª S/SS). A este propósito, ver também o acórdão do Tribunal de Contas n.º 26/23.OUT.2013/1ª S/SS. --------
Em conclusão, mesmo nas situações legais em que é possível adotar o procedimento de ajuste direto, sempre que exista no mercado mais do que um operador económico em condições de satisfazer a necessidade pública que se pretende satisfazer com o contrato a celebrar, deverão ser convidados vários operadores (em número adequado) para que, desta forma, a concorrência seja uma realidade. ----------
Propõe-se, de resto, que no mínimo se convide três entidades a apresentar propostas, devendo-se fundamentar, sempre que tal aconteça, a razão pela qual se irá convidar menos operadores a apresentar proposta. ----------
Fernando Batista ----------
Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial ----------
Serviços Sociais da Administração Pública" ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS, dois votos contra da CDU e duas abstenções do PSD. ----------

II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA ----------

1- PROPOSTA N.º 480/2015 - PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MONTIJO. ----------
Considerando: ----------

As determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros que resultam da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro; ----------
O estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, em matéria de atribuições do Município no domínio da proteção civil; ----------
O disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC), suas atribuições e competências e define ainda os poderes de planeamento e operações do mesmo SMPC; ----------
Que compete ao Presidente da Câmara dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimentos dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
Que as associações humanitárias de bombeiros voluntários, em geral, e a do Montijo, em particular, têm tido, desde sempre, um papel determinante na prossecução da política de prevenção do risco e também no socorro e assistência às populações, cumprindo o espírito abnegado e voluntário que carateriza a ação dos "Soldados da Paz", nas diferentes missões que lhes são confiadas; ----------
Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montijo desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de diversos serviços, no âmbito da proteção civil, da segurança, da saúde e do socorro às populações; ----------
Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Montijo celebrou com o Município do Montijo vários protocolos (nomeadamente os outorgados em 01 de setembro de 1992, 19 de junho 1998, 02 de maio de 2003 e 12 de setembro de 2005) cujo conteúdo importa adequar a uma nova realidade de relacionamento institucional e à evolução do quadro normativo que atrás ficou referido; ----------
Que por imperativos de reforço de transparência, rigor e simplificação, importa que a relação que se estabelece entre as duas instituições (Município e Associação de Bombeiros) seja vertida num único documento, que regule

claramente os vários domínios em que a mesma se concretiza e clarifique os direitos e obrigações de cada uma das partes; ----------
Que no decurso das conversações realizadas, iniciadas ainda no ano de 2014, foi possível alcançar um amplo consenso entre as partes tendo em vista o conteúdo da minuta de protocolo agora submetida a deliberação; ----------
Considerando ainda que, de acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; ----------
E que de acordo com o disposto na alínea u), do mesmo número e artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. ----------
PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere: ----------
1) Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Município do Montijo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montijo; ----------
2) Que a despesa que resulta da celebração do Protocolo seja suportada pela dotação inscrita na rubrica orçamental 0102/04070103; ----------
3) Que a atribuição do apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 4, da Lei n.º 64/2014, de 27 de agosto. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 481/2015 - PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANHA. ----------
Considerando: ----------
As determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros que resultam da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro; ----------
O estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, em matéria de atribuições do Município no domínio da proteção civil; ----------
O disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC), suas atribuições e competências e define ainda os poderes de planeamento e operações do mesmo SMPC; ----------

Que compete ao Presidente da Câmara dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimentos dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

Que as associações humanitárias de bombeiros voluntários, em geral, e a de Canha, em particular, têm tido, desde sempre, um papel determinante na prossecução da política de prevenção do risco e também no socorro e assistência às populações, cumprindo o espírito abnegado e voluntário que carateriza a ação dos "Soldados da Paz", nas diferentes missões que lhes são confiadas; ----------

Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canha desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de diversos serviços, no âmbito da proteção civil, da segurança, da saúde e do socorro às populações; ----------

Que no decurso das conversações realizadas, iniciadas ainda no ano de 2014, foi possível alcançar um amplo consenso entre as partes tendo em vista o conteúdo da minuta de protocolo agora submetida a deliberação; ----------

Considerando ainda que, de acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; ----------

E que de acordo com o disposto na alínea u), do mesmo número e artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. ----------

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere: ----------

1) Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Município do Montijo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canha; ----------

2) Que a despesa que resulta da celebração do Protocolo anexo seja suportada pela dotação inscrita na rubrica orçamental 0102/04070103; ----------

3) Que a atribuição do apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 4, da Lei n.º 64/2014, de 27 de agosto. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 482/2015 - CONTRATO PARA A EDIÇÃO DA OBRA EM DOIS VOLUMES - "FORAL DE ALDEIA GALEGA DO RIBATEJO 1514" E "O FORAL DAS VILAS DE ALCOCHETE E ALDEIA GALEGA DO RIBATEJO 1515"- APROVAÇÃO DE MINUTA. ----------

Considerando que: ----------

Uma das iniciativas integrada no programa de comemorações por ocasião da passagem dos 500 anos sobre a data em que foi outorgado o Foral Manuelino de Aldeia Galega do Ribatejo, outorgado em 15 de setembro de 1514 por D. Manuel I, foi a publicação do documento original existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo; ----------

Tendo em vista a referida publicação, foi conciliado com o Sr. Prof. João Alves Dias a realização de um trabalho científico que, traduzido numa publicação de elevada qualidade, assume um alto significado simbólico e um excecional valor pedagógico. ----------

O Professor João Alves Dias é um académico de reconhecido mérito, que leciona na Universidade Nova de Lisboa nos graus de Licenciatura, de Mestrado e de Doutoramento (especialização em História Moderna e da Expansão). ----------

Doutorado em História (História Económica e Social séculos XV-XIX) é Professor agregado no grupo de **História**, disciplina de **História de Portugal Moderna**. ----------

É Presidente do **Centro de Estudos Históricos**, na Universidade Nova de Lisboa. É investigador coordenador do **CHAM - Centro de História de Além-Mar, Universidade Nova de Lisboa e Universidade dos Açores.** ----------

É membro da Associação **Grémio Lusitano.** ----------

É membro da Associação **Historians of Early Europe.** ----------

É socio da **Sociedade de Geografia de Lisboa.** ----------

É sócio da **SPEM - Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais.** ----------

O autor apresentou uma proposta de minuta de contrato de edição tendo em vista a regulação dos direitos e obrigações de cada uma das partes na edição da referida obra, que será publicada em dois volumes: ----------

- **Foral de Aldeia Galega do Ribatejo 1514;** ----------

- **O Foral das Vilas de Alcochete e Aldeia Galega do Ribatejo 1515 Um espaço, dois concelhos, um termo.** ----------

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere: ----------

1- Aprovar a minuta de contrato de edição que se encontra anexo à presente proposta. ----------

2- Notificar o autor da obra da deliberação tomada. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal acerca do n.º de exemplares que fazem parte de cada edição, sugerindo que essa informação constasse do protocolo. --------
Considera também que o facto do Município não poder reeditar a obra sem a autorização do autor, leva a que o Município fique "amarrado" a uma 2.ª negociação com o mesmo. ----------
Por fim, colocou a seguinte questão: "Qual o valor dos volumes e onde podem ser adquiridos?" ----------

Relativamente às questões colocadas, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** informou que devido às restrições financeiras, a primeira publicação foi de 500 exemplares. ----------
Mas, não podemos confundir publicação com edição; uma segunda edição pressupõe um novo prefácio, uma correção dos textos, etc. ----------
Portanto, ao contrário do que afirma o Senhor Vereador do PSD, a discriminação do número de exemplares seria uma clara limitação para o Município. Logo, não concorda com a sugestão do Senhor Vereador do PSD. ----
O valor do conjunto dos 1000 exemplares, dos dois volumes, foi de 8.300€, no total, como é uma edição comemorativa o Município disponibiliza gratuitamente aos interessados a obra, garantindo desta forma o serviço público de cultura. A obra foi disponibilizada a todas as bibliotecas da região e do país. ----------
Por fim, e no que concerne à elaboração da obra em causa, reforçou o facto de o Prof. João Alves Dias, historiador da Universidade Nova de Lisboa, se ter predisposto graciosamente a ser autor da referida obra. E nesse sentido, o protocolo agora trazido à colação serve unicamente para clarificar a relação que existe com o autor, numa postura transparente e aberta, assim como quantifica a cedência ao autor de 50 exemplares do 1.º e 2.º volume da obra.

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas da CDU e duas do PSD. ----------

4-PROPOSTA N.º 483/2015 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIA GAL RURAL - DLBC RURAL, GAL URBANO - DLBC URBANO E GAL PESCA - DLBC COSTEIRO. ----------
O Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro, consagra no seu artigo 32.º o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (adiante designado por DLBC), enquanto instrumento de política apoiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). ----------
Os DLBC constituem um instrumento que visa promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizando-se numa dupla vertente, ou seja, em comunidades rurais e em zonas costeiras, através da concretização integrada de investimentos que

assegurem a produção de resultados significativos no desenvolvimento local e diversificação das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras, com especial ênfase na contribuição para a promoção do emprego e, de forma complementar, na promoção da inovação social, na resposta a problemas de pobreza e de exclusão social. ----------

Numa outra dimensão e não menos importante, os DLBC focalizam-se também em comunidades urbanas desfavorecidas, tendo como estratégia de atuação promover a inclusão social, acentuando a inovação, no empreendedorismo, no combate à pobreza e ao abandono escolar em territórios urbanos desfavorecidos. ----------

Nesta perspetiva, os DLBC serão materializados através de estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) que deverão ter uma estrutura integrada e multissectorial, e enquadrar um conjunto coerente de operações destinadas a responder aos objetivos e necessidades de um território sub-regional específico, e que são concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em Grupos de Ação Local (GAL), os quais serão os responsáveis pela implementação das citadas estratégias de desenvolvimento local de base comunitária. ----------

É neste contexto que o Município do Município pretende integrar o Grupo de Ação Local Rural, Urbano e de Pesca, na qualidade de parceiro, grupo este composto por todas as organizações, instituições locais e regionais com papel relevante nos territórios rurais, urbanos e costeiros da zona de intervenção, que declarem expressamente e por escrito a sua adesão e que, para o efeito, comprovem a sua atividade. ----------

A ADREPRES - Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal será a entidade gestora do GAL, a qual terá a responsabilidade de apresentação da candidatura perante as autoridades de gestão e pagamento, pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, bem como pelo processo de envolvimento dos parceiros nas diferentes atividades de dinamização da EDL. ----------

De referir ainda que um dos critérios a cumprir é que a parceria em questão não pode ser constituída por maioria de entidades públicas, pelo que se torna necessário alargá-la a outras entidades, designadamente de natureza privada. São do conhecimento geral os problemas complexos da sociedade contemporânea, os quais carecem, cada vez mais, de maior intervenção quer das entidades públicas quer da própria sociedade civil, pois, mesmo dessa forma, tais questões continuam a persistir ao nível do desemprego, pobreza, exclusão social, maus tratos a crianças e jovens, isolamento dos idosos, entre outros. ----------

No fundo, tratam-se de problemas fundamentais dos quais o município do Montijo não é exceção, apesar das várias medidas de ação social que foram

implementadas ao longo do tempo. ----------
Será numa perspetiva de suprimento ou de atenuação que os DLBC visam a sua intervenção, promovendo uma resposta aos elevados níveis de desemprego e índices de pobreza e de exclusão social em territórios que se manifestem menos favorecidos, economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional. ----------
Como forma de valorizar e beneficiar todo o Município do Montijo nas áreas já referidas, este vem propor a sua integração enquanto Parceiro nos GAL Rural, Urbano e de Pescas, formalidade essencial para incorporar a pré-qualificação à candidatura aos DLBC Rural, Urbano e Costeiro no Portugal 2020. ----------
Para tanto, torna-se imprescindível que o Órgão Colegial Executivo do Município delibere favoravelmente a celebração dos Protocolos de Cooperação e Parceria GAL Rural - DLBC Rural, GAL Urbano - DLBC Urbano e GAL Pesca - DLBC Costeiro com a ADREPRES - Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal. ----------
Nestes termos, PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a celebração dos Protocolos de Cooperação e Parceria GAL Rural - DLBC Rural, GAL Urbano - DLBC Urbano e GAL Pesca - DLBC Costeiro com a ADREPRES - Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, conferindo competência ao Senhor Presidente da Câmara para a assinatura dos mesmos. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, solicitou a remessa dos supracitados protocolos, após a sua assinatura, ao gabinete da Vereação. ------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** referiu que os protocolos seriam remetidos aos Senhores Vereadores assim como seriam disponibilizados na página eletrónica do Município. ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

III - DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ----------

1- PROPOSTA N.º 484/2015 - RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. ----------
No dia 14 de outubro de 2014, inserido no processo de reforma do Estado, entrou em vigor o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro. ----------
Este diploma aplica-se, entre outros, aos Municípios, incluindo os respetivos serviços municipalizados. ----------
É de adesão totalmente voluntária e permite aos trabalhadores da Administração Local a rescisão do seu vínculo de trabalho mediante o

recebimento de uma compensação. ----------
O programa decorre entre 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015. Neste período, o trabalhador pode apresentar o seu requerimento para análise dos serviços. ----------
Todos os trabalhadores ficaram informados acerca dos requisitos, procedimentos e efeitos do referido programa através da nossa comunicação interna n.º 9/2014, de 5 de novembro. ----------
Deu entrada na DGRH, um requerimento da Chefe de Serviços de Administração Escolar, Célia Maria Stichini Marques Santos, afeta à Divisão de Educação, para efeitos de rescisão por mútuo acordo. ----------
Nos termos legais, de acordo com os procedimentos a adotar, foi solicitado parecer à Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos sobre as referidas rescisões, designadamente quanto à necessidade da manutenção do posto de trabalho ocupado pela requerente, para a prossecução das atribuições cometidas ao serviço uma vez que, salienta-se, a eventual autorização para a rescisão implica a extinção do posto de trabalho respetivo. ----------
Desta forma, considerando que: ----------
1. A trabalhadora é detentora da carreira/categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar (SAE); ----------
2. Em 2 de maio de 2011, na sequência da aposentação do Chefe dos SAE do Agrupamento de Escolas de Pegões, a referida trabalhadora foi deslocada para a EB de Pegões para assumir as funções inerentes à sua carreira/categoria, ocupando um posto de trabalho inserido no ratio de pessoal não docente definido pela Portaria n.º 1049-A/2008; ----------
3. Entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de maio de 2013 a trabalhadora exerceu funções em regime de mobilidade interna no Agrupamento de Escolas de Grândola; ----------
4. Retornou à Câmara Municipal do Montijo em 3 de junho de 2013 e por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, passou a exercer funções na APAM (Associação Pessoal Autarquia de Montijo); ----------
5. Desde 1 de janeiro de 2012, o posto de trabalho referente ao chefe dos SAE do Agrupamento de Escolas de Pegões permanece vago, sendo que, através de ofício de 7 de junho de 2014, a Presidente do Conselho Geral deste Agrupamento solicitou à Câmara Municipal do Montijo o preenchimento do mesmo; ----------
6. O eventual deferimento do pedido de rescisão da trabalhadora em causa determinará a extinção do posto de trabalho de Chefe dos SAE do Agrupamento de Escolas de Pegões, situação que não pode ocorrer porque se insere no âmbito do Contrato de Execução de Transferência de Competências celebrado entre este Município e o Ministério da Educação e Ciência (MEC). ---
PROPONHO: ----------

- O indeferimento do pedido, por impossibilidade de extinção do respetivo posto de trabalho. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. ----------

2- PROPOSTA N.º 485/2015 - RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. ----------

No dia 14 de outubro de 2014, inserido no processo de reforma do Estado, entrou em vigor o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro. ----------

Este diploma aplica-se, entre outros, aos Municípios, incluindo os respetivos serviços municipalizados. ----------

É de adesão totalmente voluntária e permite aos trabalhadores da Administração Local a rescisão do seu vínculo de trabalho mediante o recebimento de uma compensação. ----------

O programa decorre entre 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015. Neste período, o trabalhador pode apresentar o seu requerimento para análise dos serviços. ----------

Todos os trabalhadores ficaram informados acerca dos requisitos, procedimentos e efeitos do referido programa através da nossa comunicação interna n.º 9/2014, de 5 de novembro. ----------

Deu entrada na DGRH, um requerimento do assistente operacional, José Carlos Trindade da Luz Mendes, afeto à Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA), a exercer funções no setor de Estradas e Caminhos, para efeitos de rescisão por mútuo acordo. ----------

Nos termos legais, de acordo com os procedimentos a adotar, foi solicitado parecer à Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos sobre as referidas rescisões, designadamente quanto à necessidade da manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente, para a prossecução das atribuições cometidas ao serviço uma vez que, salienta-se, a eventual autorização para a rescisão implica a extinção do posto de trabalho respetivo. ----------

Desta forma, considerando que: ----------

1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 8.º da Portaria n.º 209/2014, de 13/10, a rescisão por mútuo acordo implica a extinção do posto de trabalho; ----------

2. Que o deferimento do pedido poderá, no limite, colocar em causa a prossecução das competências da Câmara e, por consequência, a eficácia e qualidade do serviço prestado ao munícipe; ----------

3. O serviço em apreço dificilmente conseguirá responder às solicitações que lhe são dirigidas caso se diminua ainda mais o número de colaboradores. ------

PROPONHO: ----------

- O indeferimento do pedido, por impossibilidade de extinção do respetivo posto de trabalho. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. ----------

3- PROPOSTA N.º 486/2015 - RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. ----------

No dia 14 de outubro de 2014, inserido no processo de reforma do Estado, entrou em vigor o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro. ----------

Este diploma aplica-se, entre outros, aos Municípios, incluindo os respetivos serviços municipalizados. ----------

É de adesão totalmente voluntária e permite aos trabalhadores da Administração Local a rescisão do seu vínculo de trabalho mediante o recebimento de uma compensação. ----------

O programa decorre entre 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015. Neste período, o trabalhador pode apresentar o seu requerimento para análise dos serviços. ----------

Todos os trabalhadores ficaram informados acerca dos requisitos, procedimentos e efeitos do referido programa através da nossa comunicação interna n.º 9/2014, de 5 de novembro. ----------

Deu entrada na DGRH, um requerimento da assistente operacional, Maria Francisca Messias Costa Zacarias, afeta à Divisão de Educação, para efeitos de rescisão por mútuo acordo. ----------

Nos termos legais, de acordo com os procedimentos a adotar, foi solicitado parecer à Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos sobre as referidas rescisões, designadamente quanto à necessidade da manutenção do posto de trabalho ocupado pela requerente, para a prossecução das atribuições cometidas ao serviço uma vez que, salienta-se, a eventual autorização para a rescisão implica a extinção do posto de trabalho respetivo. ----------

Desta forma, considerando que: ----------

1. A trabalhadora detém a carreira de assistente operacional e ocupa o posto de trabalho correspondente à função de cozinheira no refeitório da EB da Jardia. ----------

2. O eventual deferimento do pedido apresentado pela trabalhadora determinaria a extinção do posto de trabalho, inviabilizando a existência de uma cozinheira responsável pelo referido refeitório e conduziria ao incumprimento do ratio de pessoal para os refeitórios aprovado pelo Município, com prejuízo para o serviço. ----------

PROPONHO: ----------

- O indeferimento do pedido, por impossibilidade de extinção do respetivo posto de trabalho. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. ----------

4- PROPOSTA N.º 487/2015 - RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. ----------

No dia 14 de outubro de 2014, inserido no processo de reforma do Estado, entrou em vigor o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro. ----------

Este diploma aplica-se, entre outros, aos Municípios, incluindo os respetivos serviços municipalizados. ----------

É de adesão totalmente voluntária e permite aos trabalhadores da Administração Local a rescisão do seu vínculo de trabalho mediante o recebimento de uma compensação. ----------

O programa decorre entre 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015. Neste período, o trabalhador pode apresentar o seu requerimento para análise dos serviços. ----------

Todos os trabalhadores ficaram informados acerca dos requisitos, procedimentos e efeitos do referido programa através da nossa comunicação interna n.º 9/2014, de 5 de novembro. ----------

Deu entrada na DGRH, um requerimento da assistente operacional, Amélia Maria Fialho Coelho Frade, para efeitos de rescisão por mútuo acordo. ---------

Nos termos legais, de acordo com os procedimentos a adotar, foi solicitado parecer à Sra. Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos sobre as referidas rescisões, designadamente quanto à necessidade da manutenção do posto de trabalho ocupado pela requerente, para a prossecução das atribuições cometidas ao serviço uma vez que, salienta-se, a eventual autorização para a rescisão implica a extinção do posto de trabalho respetivo. ----------

Desta forma, considerando que: ----------

1. A trabalhadora integra o grupo de pessoal não docente (PND) dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, detém a carreira de assistente operacional e está afeta à EB D. Pedro Varela; ----------

2. A colocação do referido PND é efetuada em conformidade com a Portaria n.º 1049-A/2008; ----------

3. O eventual deferimento do pedido apresentado pela trabalhadora determinaria a extinção do posto de trabalho e o incumprimento, por parte do Município, do compromisso assumido com o Ministério da Educação e Ciência (MEC), através da Celebração do Contrato de Execução de Transferência de Competências na área da Educação. ----------

PROPONHO: ----------
- O indeferimento do pedido, por impossibilidade de extinção do respetivo posto de trabalho. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. ----------

IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ----------

1- PROPOSTA N.º 488/2015 - OBJETIVOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA O ANO DE 2015. ----------
Considerando o seguinte: ----------
1. A Segurança Alimentar é, cada vez mais, um requisito fundamental para os consumidores e deve constituir uma das prioridades para todos os serviços intervenientes no fornecimento de alimentos. ----------
2. Cabe a cada entidade que opera no setor alimentar conceber, implementar e manter um Sistema de Gestão de Segurança Alimentar (SGSA), de modo a garantir um elevado nível de proteção da vida e da saúde. ----------
3. A Câmara Municipal de Montijo, através da Divisão de Educação, concebeu e implementa um SGSA nos refeitórios escolares que se encontram sob a sua gestão. ----------
4. O estabelecimento de objetivos, tais como a redução dos organismos patogénicos ou a definição de níveis de desempenho, deve orientar a intervenção das entidades operadoras no setor. ----------
PROPONHO a V. Exas a aprovação dos Objetivos de Segurança Alimentar da Câmara Municipal de Montijo para os refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho, num total de 20 unidades, para o ano de 2015. ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

V - DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO ----------

1- PROPOSTA N.º 489/2015 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PRODUÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "CHAOS - LUIS DE MATOS" NO CINEMA-TEATRO JOAQUIM D`ALMEIDA. ----------
No âmbito da programação do Cinema Teatro Joaquim d`Almeida para 2015, está prevista a apresentação do espetáculo **"Chaos - Luís de Matos"**, para o dia 28 de fevereiro de 2015, pelas 21h30, espetáculo de magia e entretenimento com o conceituado mágico Luís de Matos; ----------
Considerando que o equipamento cultural acima mencionado tem como objetivo principal prestar à população uma oferta cultural regular e de

qualidade; ----------
Considerando que, de acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município de Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "assegurar a gestão dos equipamentos culturais municipais, designadamente o Cinema-Teatro Joaquim d' Almeida", de "promover e coordenar as ações culturais municipais e estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do art.º 9.º, do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio; ----------
Considerando que, de acordo com a redação da alínea e) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio do "património, cultura e ciência"; ----------
Considerando o disposto nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º, da citada Lei; ----------
Tendo em conta o n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; ---
Considerando que o espetáculo **"Chaos - Luís de Matos"** se enquadra nos critérios de qualidade estabelecidos e vai ao encontro dos objetivos anteriormente expressos, sendo por isso relevante a parceria a estabelecer com a entidade promotora do mesmo; ----------
Considerando o interesse do Município pelo espetáculo em questão e a análise realizada no sentido de garantir a sua realização no Cinema Teatro Joaquim d`Almeida, nas condições económicas mais vantajosas para este Município; ---
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de produção, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a **Luís de matos Produções, Lda.**, para a apresentação do espetáculo **"Chaos - Luís de Matos"**, previsto para o dia 28 de fevereiro de 2015. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 490/2015 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PRODUÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "CIGANOS D´OURO|20 ANOS DE CARREIRA" NO CINEMA-TEATRO JOAQUIM D`ALMEIDA. ----------
No âmbito da programação do Cinema Teatro Joaquim d`Almeida para 2015, está prevista a apresentação do espetáculo **"Ciganos d´Ouro|20 Anos de carreira"**, para o dia 14 de fevereiro de 2015, pelas 21h30; ----------

Considerando que o equipamento cultural acima mencionado tem como objetivo principal prestar à população uma oferta cultural regular e de qualidade; ----------

Considerando que, de acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município de Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "assegurar a gestão dos equipamentos culturais municipais, designadamente o Cinema-Teatro Joaquim d' Almeida", de "promover e coordenar as ações culturais municipais e estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do art.º 9.º, do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio; ----------

Considerando que, de acordo com a redação da alínea e) do número 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio do "património, cultura e ciência"; ----------

Considerando o disposto nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º, da citada Lei; ----------

Tendo em conta o n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; ---

Considerando que o espetáculo **"Ciganos d´Ouro|20 Anos de carreira"** se enquadra nos critérios de qualidade estabelecidos e vai ao encontro dos objetivos anteriormente expressos, sendo por isso relevante a parceria a estabelecer com a entidade promotora do mesmo; ----------

Considerando o interesse do Município pelo espetáculo em questão e a análise realizada no sentido de garantir a sua realização no Cinema Teatro Joaquim d`Almeida, nas condições económicas mais vantajosas para este Município; ---

PROPONHO: ----------

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do Acordo de Produção, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a **Força da Música, Unipessoal Lda.**, para a apresentação do espetáculo **"Ciganos d´Ouro|20 Anos de carreira"**, previsto para o dia 14 de fevereiro de 2015. --

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 491/2015 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL N.º 2 PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GINÁSTICA, NO ÂMBITO DO PROJETO PERÂ. ----------

Considerando que: ----------

O Lions Clube do Montijo, associação cultural sem fins lucrativos, com sede social na União das Freguesias Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, solicitou à Câmara Municipal a cedência e disponibilização do Pavilhão Municipal n.º 2, no dia **7 de fevereiro de 2015**, sábado, com vista à promoção e realização do **Festival de Ginástica**, no âmbito do Projeto Perâ. ----------
A agremiação, mais solicitou a isenção do pagamento das tarifas devidas à Câmara Municipal, emergentes da locação do supra indicado Pavilhão Municipal, as quais se mostram previstas no artigo 8.º da Tabela Municipal de Tarifas, com esteio e fundamento no disposto nos artigos 4.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Tarifas. ----------
Á iniciativa em apreço, consistente no Festival de Ginástica, integrado no Projeto Perâ, subjaz interesse público municipal, integrando o evento em causa um vasto conjunto de atividades recreativas, culturais e desportivas. ---
Os custos de utilização e cedência deste equipamento totalizam o valor de **112,25 €** acrescido de IVA à taxa legal, calculado com base nos valores constantes no Regulamento de Tarifas do Município do Montijo em vigor. ------
Considerando que é da competência da Câmara Municipal nos termos da alínea u) do número 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "apoiar atividades de natureza social, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças"; ----------
Considerando ainda, o estipulado no número 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual "por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas nocas isenções". ----------
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência e o pedido de isenção de pagamento de tarifas de utilização apresentado pelo Lions Clube do Montijo relativo à locação do Pavilhão Municipal n.º 2, no dia 7 de fevereiro de 2015. -

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

(O Senhor Vereador João Paulo Dinis ausentou-se do Salão Nobre, não tendo estado presente na discussão e votação da presente proposta, por questões de conflito de interesses, em virtude de pertencer à direção da associação em causa). ----------

4- PROPOSTA N.º 492/2015 - ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DA BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO. --
A Banda Democrática 2 de janeiro, com o n.º 501 151 818 e sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 44, Montijo, na União de Freguesias do

Montijo e Afonsoeiro, é uma organização sem fins lucrativos fundada a 2 de janeiro de 1914, tendo assinalado este ano 100 anos de existência. ----------
Enquanto entidade desportiva que fomenta, promove, organiza, desenvolve e dinamiza diversas atividades de âmbito desportivo, cultural e de lazer, nomeadamente a prática desportiva do Basquetebol, a Banda Democrática 2 de janeiro apresentou o programa de desenvolvimento desportivo para a época 2014/2015, tendo sido aprovado o respetivo Contrato-Programa em reunião de Câmara no dia 23/07/2014 com a Proposta N.º 286/2014. Aí ficou estabelecido que cabe ao primeiro outorgante a atribuição, entre outros, ao segundo outorgante, dos seguintes apoios logísticos e materiais: ----------
a) A cedência gratuita e sem custos tarifários de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1 destinada à promoção e dinamização de atividades desportivas regulares e de eventos desportivos pontuais, de caráter federado e não federado nomeadamente treinos, jogos oficiais e torneios, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal e em função do agendamento das provas federadas, aqui se inclui a nave, bancadas, balneários, tabelas de basquetebol e posto médico; ----------
b) Mesas, cadeiras, bancos, separadores amovíveis de Pavilhão e vasos de flores; ----------
c) Autorização para colocação de faixas publicitárias amovíveis no interior do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, junto à respetiva nave, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações; ----------
Desta forma e considerando: ----------
a) A dimensão desportiva e competitiva da instituição; ----------
b) O número de atletas e praticantes envolvidos, assinalando-se ainda os sucessos desportivos obtidos por esta associação no domínio do Basquetebol, em competições oficiais federadas da modalidade; ----------
c) A necessidade de assegurar obras de reparação da Cobertura do Ginásio da referida Associação; ----------
d) A redação da alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece que a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio do "património, cultura e ciência" e o estipulado na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da citada Lei, que refere que é da competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"; ----------
e) O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, que incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das

alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio; ----------

f) O n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) que prevê que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais; ----------

g) Que o referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Banda Democrática 2 de janeiro, em ordem à atribuição de apoio logístico e material destinado a comparticipar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o plano regulador de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal; ----------

h) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, "os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos por livre acordo das partes". ----------

Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expendida, ----------

PROPONHO: ----------

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo da Banda Democrática 2 de janeiro, no sentido de contemplar a possibilidade de concessão de apoio financeiro à respetiva associação, no valor de 1.200,49€ (mil e duzentos euros e quarenta e nove cêntimos) para fazer face às obras de reparação da cobertura do Ginásio que integra as suas instalações, cujo normal funcionamento é de grande importância para esta coletividade. ----------

2. Que a deliberação camarária em apreço seja tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. ----------

3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99, conforme informação de cabimento n.º 168; ----------

3. Que a atribuição do referido apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site da Câmara Municipal do Montijo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

(O Senhor Vereador João Paulo Dinis ausentou-se do Salão Nobre, não tendo estado presente na discussão e votação da presente proposta, por questões de

conflito de interesses, em virtude de pertencer à direção da organização em causa). ----------

VI - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA ----------

1- PROPOSTA N.º 493/2015 - RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR - ESCOLA DO BAIRRO DO MOUCO". PROCESSO F-02/2002. ----------

A empreitada de "Construção de Edifício para o Ensino Pré-Escolar - Escola do Bairro do Mouco" foi adjudicada à firma Constrope - Construções, S.A. pelo valor de 224.347,73 € (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, por deliberação camarária de 13 de agosto de 2003 titulada pela proposta n.º 917/03. ----------

A adjudicação foi efetuada no âmbito do D.L. n.º 59/99, de 2 de março. ------

Considerando que: ----------

- A consignação se realizou em 07 de abril de 2008. ----------

- No cumprimento do art.º 217.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, procedeu-se no dia 21 de julho de 2009 à vistoria dos trabalhos da obra, a qual contou com a presença do representante da firma adjudicatária, tendo-se concluído que os trabalhos foram executados conforme caderno de encargos e projeto, razão porque a empreitada foi recebida provisoriamente, tendo-se lavrado o respetivo auto de vistoria. ----------

- De acordo com os art.º(s) 226.º e 227.º do citado diploma, findo o prazo de garantia (cinco anos) proceder-se-á a nova vistoria de todos os trabalhos da empreitada para efeitos de receção definitiva. ----------

- Esta vistoria foi efetuada no dia 08 de janeiro de 2015, tendo-se verificado que não existiam anomalias a registar, considerando-se assim os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. ----------

- Em consequência foi elaborado o auto de vistoria de receção definitiva. -----

Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: ----------

Ratificar o auto de Receção Definitiva da empreitada "Construção de Edifício para o Ensino Pré-Escolar - Escola do Bairro do Mouco. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. ----------

2- PROPOSTA N.º 494/2015 - EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE CANHA"; ACIONAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA. ----------

Considerando que: ----------

No dia 01 de Junho de 2001 foi celebrado um contrato de empreitada entre o Município do Montijo e a sociedade comercial Lourenço Simões & Reis, Lda., com vista à realização da empreitada de ampliação da Escola Básica n.º 1 de Canha, pelo valor de 28.259.457$00, atualmente, € 140.957,58, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. ----------

O contrato em questão resultou de um procedimento concursal limitado sem publicação de anúncio, tal como decorria do disposto no artigo 129.º a 132.º do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 59/99, de 02 de março. ----------

Com o procedimento de formação de contrato em questão foi prestada uma caução, através de garantia bancária autónoma à 1.ª solicitação emitida pelo Banco BPI, S.A. com o n.º 01/092/79734, no valor de 1 412 973$00, atualmente € 7.047,88 (sete mil e quarenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual da empreitada. ----------

A consignação dos trabalhos ocorreu no dia 18 de Junho de 2001. ----------

A receção provisória dos trabalhos ocorreu no dia 19 de setembro de 2002. ----

Acontece que, tendo em conta os prazos de garantia da empreitada em questão, foi designado o dia 13 de Setembro de 2012 para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva e liberação de caução, tudo nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 227.º a 229.º do citado regime jurídico de empreitadas de obras públicas aprovado pelo já citado Decreto - Lei n.º 59/99, de 02 de março e aplicável "in casu" por força do disposto no artigo 16.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que determina que o Código dos Contratos Públicos apenas é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação após essa data. ------

Neste contexto, foi notificada a adjudicatária com vista à marcação da data para efeitos de realização da vistoria de receção definitiva, notificação essa que foi devolvida com a informação de "mudança de morada". ----------

Em data posterior, apurou-se que o empreiteiro, a sociedade comercial Lourenço Simões & Reis, Lda., se encontrava em processo de insolvência, tendo sido nomeado administrador da insolvência o Dr. Jorge Calçada Martins de Campos. ----------

Cumpridas as formalidades legais, a vistoria em questão realizou-se no dia 26 de setembro de 2012, concluindo o auto respetivo pela impossibilidade de receção definitiva da obra de acordo com o previsto no artigo 228.º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, considerando a existência de deficiências de construção a resolver no âmbito da garantia da empreitada, nomeadamente fissuração generalizada nas paredes exteriores, avaria no fluxómetro da sanita do wc das pessoas portadoras de deficiência, infiltrações

no teto da sala do arquivo, degradação da tinta texturada na parede da cozinha do lado do pátio interior e deficiências no reboco, junto aos pavimentos e vãos do pátio interior. ----------
Até à presente data, as deficiências expressas no auto de vistoria não foram reparadas, tendo o Administrador de Insolvência informado de que não dispõe dos meios necessários para proceder à reparação das mesmas. Nessa sequência foram solicitados dois orçamentos para a realização dos trabalhos de reparação, que foram apresentados ao Administrador da Insolvência. -------
Em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2014, o Administrador de Insolvência deu a sua concordância à realização dos trabalhos de reparação e concordou com o acionamento da garantia bancária prestada com o n.º 01/092/79734, recorrendo-se a esse valor pecuniário para a realização dos trabalhos atinentes à reparação das deficiências de construção. ----------
PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere: ----------
- O acionamento da garantia bancária autónoma à primeira solicitação com o n.º 01/092/79734, emitida pelo BPI, S.A, tendo em vista a reparação das deficiências da obra verificadas e comprovadas em sede de vistoria. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 495/2015 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO. ---------
Considerando que: ----------
O disposto no ponto 2.9.3. do DL 54 - A/99 de 22 de fevereiro, na redação do DL 315/2000 de 2 de dezembro (POCAL) e na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da lei 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei 5 - A/2002 de 11 de janeiro, o Executivo Municipal aprovou na reunião de 22 de maio de 2002 o regulamento do sistema de controlo interno. ----------
O disposto no ponto 2.9.10.1.11 do DL 54 - A/99 de 22 de fevereiro, na redação do DL 315/2000 de 2 de dezembro e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da lei 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei 5 - A/2002 de 11 de janeiro, o Executivo Municipal aprovou, na sua reunião de 31 de julho de 2002 o Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio. ----------
A necessidade de recurso a fundo de maneio para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. ----------
O disposto nos artigos 1.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio, conjugados com a alínea j) do n.º 1 do art.º 35.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. ----------
Propõe-se: ----------
Que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a Constituição do Fundo de Maneio nas condições a seguir propostas: ----------

Cl. Económica/Montante	Unidade Orgânica	Responsável	Substituto Legal
0201 - Aquisição de bens - 100€	DOSUA	Armando Moura - Fiscal Municipal	Carlos Manuel Silva Ferreira - Assistente Técnico

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

4- PROPOSTA N.º 496/2015 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE UM LOTE COMPOSTO POR 39 VEÍCULOS REMOVIDOS DA VIA PÚBLICA AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS (RMRVA). ----------

Considerando que: ----------

- Foram levados a cabo os procedimentos adequados previstos no Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados (RMRVA) que originam a remoção e parqueamento dos 39 veículos que se encontravam em situação de abandono e degradação na via pública para o Parque Municipal de Viaturas, sito no Parque de Exposições do Montijo, onde permanecem; ---------

- Por se ter efetuado todas as diligências, legalmente expressas, junto das entidades competentes, com vista à resolução de situações que impediam sobre os 39 veículos, tais como: reservas, penhoras, hipotecas, apreensões e outras que se entenderam por necessárias para a sua completa libertação, foi constituído um único lote; ----------

- Os veículos foram considerados pela Entidade: ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. **"sem interesse para o Parque de Viaturas do Estado"**; ----------

- Irá cumprir-se a legislação enquadradora das normas de gestão que visam a criação de circuitos de receção de VFV, o seu correto transporte, armazenamento e tratamento, designadamente no que respeita à separação das substâncias perigosas nelas contidas e ao posterior envio para reutilização e reciclagem (Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008 de 8 de abril); ----------

- O protocolo de colaboração estabelecido entre a Câmara Municipal de Montijo e a VALORCAR, com vista à gestão ambientalmente equilibrada de VFV, permite promover uma articulação de atuações entre os vários intervenientes no ciclo de vida dos veículos, que proporciona o seu encaminhamento para entidades autorizadas/credenciadas pelo Instituto dos Resíduos. ----------

Proponho: ----------

Que esta Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: ----------
1. Proceder à alienação do lote de 39 veículos, anteriormente referidos, em hasta pública e nas condições previstas no documento que se encontra anexo à proposta. ----------
2. Publicar a realização do ato público, por meio de anúncio, em jornal de divulgação na área do município e afixação de estilo. ----------
3. Nomear a Comissão que irá presidir a abertura das propostas, cuja composição é a seguinte: ----------
Presidente - Eng.ª Anabela Gameiro (DOSUA); ----------
1.º Vogal - Cidalisa Conceição Ventura (DOSUA); ----------
2.º Vogal - Ana Cristina Fernandez (DOSUA). ----------
Suplentes - Isabel Maria Bernardo (DOSUA); ----------
- Florbela Feliciano Santos (DOSUA). ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

5- PROPOSTA N.º 497/2015 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO - MONTIJO. "EXUMAÇÃO DE CADÁVERES INUMADOS". ----------
Considerando que: ----------
- A informação do responsável pelo setor de Cemitérios n.º 76/2015, que anexa uma listagem das ossadas existentes nas sepulturas do **Talhão V** do Cemitério de S. Sebastião, documento que se encontra anexo à presente proposta; ----------
- Que nos termos do art.º 33.º do Regulamento dos Cemitérios é da competência da Câmara proceder à exumação dos cadáveres passados 3 (três) anos sobre a data da inumação, o que é o caso. ----------
Propõe-se que este Executivo Municipal delibere: ----------
1. Proceder à exumação dos cadáveres inumados. ----------
2. Que seja publicado o respetivo edital de forma a tornar pública a intenção desta Câmara Municipal. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

VII - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO ----------

1- PROPOSTA N.º 498/2015 - NOVA ESTRUTURA DA TABELA DE TARIFAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS SMAS. ----------
Proponho que: ----------
- A Câmara Municipal aprove a deliberação do Conselho de Administração de 14/01/2015, titulada pela **proposta n.º 01/15**, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes.

"Considerando que: ----------
1. De acordo com o art.º 82.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (Lei da Água), e mais especificamente de acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o art.º 21.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas Unidades Orgânicas Municipais, pelos Serviços Municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens; ----------
2. No mesmo sentido, o regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos definido através do Decreto-Lei 97/2008 de 11 de junho, em consonância com o Direito Comunitário, determina que, o regime das tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas, assegure a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos Serviços, bem como, o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e garanta a operação e a gestão eficiente dos recursos utilizados na prossecução do serviço; ----------
3. O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais prevê no n.º 3, do art.º 344.º, que na fixação de tarifas e preços deverá assegurar-se o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado; ----------
4. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 06 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal; ----------
5. O n.º 7 do artigo 21.º da Lei 73/2013, de 13 de setembro, estabelece ainda que, as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; ----------
6. Compete ainda, à entidade reguladora, nos termos do seu Estatuto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor e emitir instruções vinculativas nas situações de desconformidade; ----------

7. Os Serviços Municipalizados do Município de Montijo que asseguram a prestação de serviços de águas em modelo de gestão direta, prepararam o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR, assim como, a aprovação pelo respetivo órgão competente, com base num Estudo de Viabilidade Económico-financeira (EVEF), tendo em consideração as seguintes recomendações: ----------

a) Os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de referência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica dos serviços por parte da população - foram consideradas as orientações da ERSAR para efeitos de cálculo das tarifas, nomeadamente, a recomendação tarifária da ERSAR (anteriormente IRAR) n.º 1/2009 (Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais), emitida em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. ----------

8. Foram também assumidos os seguintes pressupostos: ----------

a) O aumento das receitas da atividade de abastecimento de água e saneamento de águas residuais resultante da faturação dos consumos associados aos edifícios públicos (CMM), a partir de 2015 e da faturação dos efluentes provenientes das indústrias transformadoras (setor alimentar) desde 2014; ----------

b) Aplicação de um tarifário social a partir de 2015 para as famílias de fracos recursos; ----------

c) Redução gradual do valor de capitação média estimada para 2014 - 0,5%/ano até 2020; ----------

d) Redução da taxa de perdas de água em alta; ----------

e) A aplicação dos caudais reais à faturação da SIMARSUL; ----------

f) Manutenção das taxas de atendimento observadas em 2013 para todo o período de projeção em ambas as atividades. ----------

9. As principais alterações face à estrutura tarifária atual, foram as seguintes:

a) Adoção de um coeficiente de afluência à rede de saneamento de águas residuais de 90% do consumo de água (atualmente aplica-se um coeficiente de 100%); ----------

b) Faturação da água consumida nos edifícios pertencentes à CMM, bem como, dos efluentes rejeitados; ----------

c) Redução do número de escalões para os consumidores domésticos de 5 para 4 escalões e redução do número de escalões para consumidores não domésticos de 3 para 2 escalões; ----------

d) Alteração dos limites da tarifa fixa de acordo com a Recomendação da ERSAR n.º 2/2010; ----------

e) Aplicação de um tarifário social para as famílias com comprovados fracos recursos; ----------
f) Aplicação de uma tarifa variável de saneamento correspondente à tarifa média variável da água. Em termos de efluentes tratados, considerou-se 90% do volume de água fornecido, o que traduz um coeficiente de afluência de 90%; ----------
g) Adoção de um coeficiente de custo específico do saneamento de 1,1x. ------
10. Tendo em vista o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), foi incorporado, no modelo financeiro, o pagamento/recebimento por parte da CMM do valor correspondente aos resultados negativos/positivos apurados em cada exercício económico. De referir que, não foi prevista a contratação de dívida bancária para suprir eventuais necessidades de fundos; ----------
11. A nova estrutura tarifária obedece, na sua generalidade, ao disposto na Recomendação da ERSAR 02/2010. Excetua-se a tarifa variável dos consumidores não domésticos, que prevê a adoção de dois escalões, enquanto que, a recomendação apenas estipula um único escalão para este tipo de consumos. A aplicação de dois escalões teve como objetivo o de evitar aumentos muito expressivos para os consumidores não domésticos com consumos mais reduzidos (até 20 m3/mês), dado que, o tarifário atual prevê a adoção de vários escalões. Adicionalmente, considerou-se a manutenção de um tarifário para idosos (regulado em Regulamento Municipal) e a inclusão de um tarifário social (para famílias de comprovados fracos recursos); ----------
12. A nova tarifa variável de saneamento a praticar a partir de 2015, corresponderá à tarifa média variável da água, apurada individualmente para cada cliente, multiplicada pelo coeficiente de custo de saneamento de 1,1x. Dado que o valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento apurado para cada utilizador, em cada fatura, depende da distribuição dos consumos faturados pelos escalões, a tarifa variável do saneamento também será apurada tendo em conta os vários escalões; ----------
13. Relativamente ao tarifário fixo de saneamento, a principal alteração resulta da assunção de que não existem calibres desta atividade, embora se tenha adotado uma tarifa diferenciada entre consumidores domésticos e não domésticos; ----------
14. Para os clientes não cobertos pela rede de saneamento, mas cujo serviço é cobrado na fatura da água, assumiu-se que se continuará a disponibilizar o serviço de limpeza de fossas sem qualquer custo acrescido por uma questão de equidade tendo em vista o princípio da coesão territorial; ----------
15. A tarifa de ligação à rede de saneamento e os ramais de comprimento inferior a 20 ml (metros lineares), deixarão de ser cobrados pelos SMAS. -------

16. O tarifário proposto para 2015 traduz-se numa redução global da faturação anual de 3,8% para consumos mensais de 5 m3 e num aumento de 5,3% e de 4,1% para consumos de água de 10 m3 e 15 m3, respetivamente; ----
17. Em termos de resultados obtidos ao nível das tarifas necessárias à cobertura dos gastos, verifica-se sobretudo que a tarifa do abastecimento de água é inferior à tarifa média praticada, enquanto que para o saneamento, verifica-se o oposto. Esta situação resulta da própria aplicação da Recomendação n.º 02/2010 da ERSAR: "Recomenda-se que a componente variável do serviço de saneamento corresponda à aplicação de determinada percentagem à componente variável do serviço de abastecimento". Ou seja, considerando que, no caso dos SMAS de Montijo, os custos do serviço de abastecimento de água são inferiores aos custos do serviço de saneamento e considerando o facto de o saneamento ser cobrado através de uma percentagem da água, ao diminuir o valor da tarifa da água até ao nível da cobertura dos gastos, necessariamente iriamos diminuir o valor do saneamento criando uma diferença, relativamente ao necessário, ainda maior; ----------
18. Apesar de se constatar a situação de subsidiação cruzada, é entendimento da ERSAR que o tarifário proposto para 2015 reúne as condições necessárias para ser aprovado, permitindo, por parte dos utilizadores finais domésticos uma acessibilidade económica satisfatória. ----------
Face ao atrás descrito propõe-se de acordo com o disposto nas alíneas b) e f) do art.º 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea e), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Conselho de Administração delibere: ----------
a) Aprovar a nova estrutura da tabela tarifária dos SMAS que se encontra anexa à presente proposta; ----------
b) Enviar a presente proposta à Câmara Municipal para aprovação." ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento) ----------

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, cujo teor a seguir se dá como integralmente reproduzido: ----------
"Após análise de toda a documentação apresentada ficam bem salientes vários problemas na gestão dos SMAS de Montijo, resultado de anos de desorganização ao nível da gestão da coisa pública, e verdadeira herança dos erros da gestão do Partido Socialista nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento. ----------
Os protagonistas deste destrate continuam os mesmos, encabeçado pelo Eng.º Nuno Canta, que como Vereador teve o pelouro dos SMAS, durante mandatos de anteriores executivos, pelo que nesta matéria não poderá afirmar ser

diferente, pois é uma e a mesma pessoa. ----------
Salientamos o papel desempenhado em primeiro lugar pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), que já em 2009 tinha emitido uma primeira Recomendação 01/2009 (Recomendação Tarifária), que reflete as melhores práticas em consonância com o Direito Comunitário, transporto para a Lei da Água (Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro), o Regime de Gestão dos Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro), a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro), vigentes à data, considerando ainda as atribuições e competências do IRAR atribuídas por diversos diplomas. -------
Nesta recomendação, datada de 28 de agosto de 2009, pretende o IRAR ajudar à formação dos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais (...) dirigida às entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais (...). ----------
Igualmente foi emitida pela ERSAR (a entidade que deu continuidade ao IRAR) a Recomendação 02/2010 que define os "Critérios de Cálculo" dispondo acerca das melhores práticas relativa a critérios, coeficientes e regras de cálculo para a formação de tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água (...), saneamento de águas residuais (...) e gestão de resíduos urbanos, dirigido às mesmas entidades. ----------
No ponto 2.16 desta recomendação, vem referida a calendarização desta Recomendação deverá ser definida pelas entidades titulares dos serviços com competência para a aprovação dos respetivos tarifários, sendo expectável a adoção de medidas graduais tão cedo quanto possível. Quando o hiato entre a situação atual e o referencial recomendado seja significativo, recomenda-se que o eventual período de adaptação não ultrapasse os cinco anos. Este parecer foi aprovado na sua versão final em 21 de fevereiro de 2011 (4 meses antes de 21 de junho de 2011, final do XVIII Governo Constitucional). ----------
As recomendações refletem na verdade o parecer de entidades credíveis na matéria, compostas por técnicos sérios e com longas carreiras técnicas e académicas na matéria, que não são propriamente leigos, mas sim conhecedores de facto da matéria, da sua extensão e diversidade no território nacional, e que submetem sob a forma de recomendações, atempadamente formuladas, para a aplicação das melhores práticas às entidades prestadoras de serviço público de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos. ----------
Voltando ao nosso Montijo, preocupa-nos o facto de nenhuma das recomendações ter sido atempada e diligentemente refletida ao nível de uma reformulação tarifária séria e oportuna, que deveria ter ocorrido tão cedo quanto possível, ou seja, desejavelmente nos cinco últimos anos passados. ----
Chegados a este ponto, no ano de 2014, e após o fecho das contas de 2013 deficitário dos SMAS com um resultado líquido do exercício de -256.417,23

euros que implicou uma transferência de verba do Município para compensação do SMAS. ----------
Salienta-se que finalmente, e após insistência por parte do PSD que em 2015 o Município de Montijo vai passar a pagar a água consumida pelos edifícios municipais. ----------
Os consumos do município vêm diluídos numa componente de perdas comerciais, que corresponde a aproximadamente 33%, sendo que são perdidos ou não faturados mais de 1,3 milhões de metros cúbicos de água. ----------
1/3 da água que é captada dos furos do concelho, bombada e injetada na rede (através de um sistema de depósitos e condutas) não chega ao consumidor final. Esta água potável é utilizada sem faturação ou é simplesmente desperdiçada, não sendo possível destrinçar a quantidade perdida nas frequentes ruturas de rede daquela que é utilizada sem pagamento. ----------
Grande parte da água não paga é consumida a uso da autarquia, que se serve dos valores pagos pelos contribuintes na sua conta da água como "imposto de compensação" a bel prazer do município, que deste modo, como não paga, também não vê necessidade de contabilizar para gerir melhor e racionalizar os seus consumos. ----------
É preocupante, e porventura ilegal, este abuso de posição dominante, não respondendo ao princípio de defesa do consumidor, reflete as más-prática de subsidiarização entre o Município e os SMAS, sendo que pela água utilizada pelo primeiro não advém qualquer valor pelo serviço prestado de fornecimento de determinada quantidade de água consumida pelo segundo. --
Igualmente, e uma vez que as faturações da água e saneamento estão correlacionadas, também o município não pagará na justa medida o que é devido pela sua utilização desse serviço. ----------
Considerando somente metade dos 1,3 milhões de metros cúbicos, da água não faturada, ou seja 650.000,00 metros cúbicos por ano, e considerando-se que o município deveria ter pago no ano de 2013 um valor de€ 0,70/m² pela água e outro tanto pelos esgotos, o valor devido seria superior a €900.000 euros só nesse ano. ----------
Em 17 anos de governação socialista este montante ascende a 15 milhões de euros de contas dos SMAS pagas sem saber pelos contribuintes do Montijo a favor da Câmara. ----------
É esta a fatura escondida que nos é imposta anualmente pela gestão socialista dos SMAS que dilui nas contas da água de todos nós os custos da sua gestão errada do nosso Município. ----------
É esta a herança deste senhor na gestão desta entidade Municipal, que a todos deveria servir. ----------
Mas ainda a procissão vai no adro. ----------

Na presente reunião, e mesmo após vários anos de recomendações do IRAR e da ERSAR, fica o Montijo conhecedor de que as mudanças realizadas são de mera cosmética, tratando-se de adequar às tarifas o número de escalões recomendados pela ERSAR, sendo que subsistem por sanar a maioria dos maus vícios resultantes da existência de subsidiarização cruzada, correspondendo a faturação em excesso na componente da água e faturação deficitária na componente de saneamento, bem como outras situações de relevância. --------
Nos SMAS, imperou, e continua a estar vertido nesta tabela, que o valor da componente água é igual ao valor da componente esgotos. ----------
O que reflete o parecer do ERSAR, em resultado das boas práticas e demais legislação comunitária, é que a cada componente deverá estar afeto o justo valor por cada serviço prestado. ----------
Igualmente subsistem muitas diferenças, que nos são difíceis de concordar, como por exemplo a cobrança de determinado serviço prestado pelo município, dependente da localização do munícipe, por ex. ----------
No valor prestado pela limpeza de fossas, para além do custo por m^3 de esgoto recolhido existe uma componente de distância, fazendo com que para o mesmo serviço seja cobrado um valor diferente para um munícipe que resida em Montijo, na Atalaia ou em Pegões, o que em nosso entender não pode suceder, julgando estar em violação do princípio da igualdade e proporcionalidade. Por analogia, os valores cobrados por saneamento, a quem está ligado à rede é sempre o mesmo independentemente da sua localização, não sendo contabilizada a distância que os esgotos fazem nas condutas desde a habitação até chegar à ETAR. ----------
Será inevitavelmente este o caminho a percorrer, que o PSD de Montijo sempre reclamou. ----------
Um caminho que reflita verdade na gestão, em que o cidadão do nosso concelho consiga perceber o que paga e porque paga, na justa medida do serviço público prestado. ----------
Não pode existir serviço público quando o valor pago pelo serviço de água, resíduos e saneamento não tem correspondência com a realidade da estrutura de custos do sistema implementado. ----------
O PSD não poderia deixar de salientando as deficiências sentidas nos SMAS. ---
No entanto face à evidência de dar início à reformulação da tabela de tarifas, expressamos o nosso voto de abstenção." ----------

Por fim, sugeriu no ponto 2.3. da Tabela de Tarifas dos Sistemas de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais da presente proposta a seguinte correção: ----------
Onde se lê: "2.3- Plantas heliográficas - m2" ----------
Deverá ler-se: "2.3- Plantas de grandes formatos - m2" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que a declaração apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD é mais uma ofensa gratuita e pessoal ao Presidente da Câmara e ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS. ----------
Os Senhores Vereadores da Oposição do PSD apresentam um raciocínio que não é coincidente com a realidade dos factos e com a história recente dos SMAS. Omitem factos externos decididos pelo Governo do PSD e CDS-PP relativamente à faturação da SIMARSUL. Parecem não compreender minimamente a gestão e mesmo o sucesso da gestão dos Serviços Municipalizados. Mas, como referiu o Vereador do PSD, acerca das grandes figuras que gerem a ERSAR, também se pode informar junto dos gestores das Águas de Portugal para conhecer, em maior pormenor, a qualidade da gestão dos SMAS do Montijo. ----------
Relativamente à sugestão proposta, a mesma teve a anuência por parte do Executivo Municipal, tendo-se procedido à sua correção. ----------

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, cujo teor a seguir se reproduz: ----------
"Sr. Presidente; ----------
Srs. Vereadores; ----------
A Presente proposta que traduz a nova estrutura tarifária para 2015 dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento a aplicar no Município de Montijo merece-nos a reflexão ponderada que a seguir produzimos. ----------
1. Não deve ignorar-se o enquadramento global desta matéria que tivemos a oportunidade de esmiuçar aquando da apresentação de uma declaração politica sobre a privatização da EGF, ou seja: ----------
- A Lei n.º 46/77 de 8 de julho, Lei de Delimitação dos Setores, num Governo PS/Mário Soares que sob a influência do ascenso popular vedava a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza o acesso à captação, tratamento e distribuição de água para consumo público através de redes fixas; ----------
- A Lei n.º 79/77 de 25 de outubro que definia as atribuições das autarquias e as competências dos respetivos órgãos; ----------
- A Lei n.º 1/79 de 2 de janeiro, Lei das Finanças Locais, num governo PSD/Mota Pinto, que reconhecia que a prestação dos serviços de proximidade, entre os quais os serviços de águas e resíduos, se inseriam num movimento geral de democratização da sociedade portuguesa; ----------
- O Decreto-Lei n.º 406/83, de 19 de Novembro, num novo Governo PS/Mário Soares, que introduzia alterações à Lei de Delimitação dos Setores, **abrindo o acesso à captação, tratamento e distribuição de água para consumo público através de redes fixas das áreas em que ao acesso a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza**; ----------

- O Decreto-Lei n.º 372/93, de 29 de outubro, de um Governo PSD/Cavaco Silva, alterando a Lei de Delimitação dos Setores e **abrindo aos privados, sob a forma de concessão, a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, e a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;** ----------

2. Sublinhamos que a transformação do ERSAR/Instituto Público em ERSAR/entidade administrativa "independente, com funções de regulação e de supervisão", correspondeu a um modelo regulatório que segue a velha máxima do liberalismo que Adam Smith - para os que não sabem... - popularizou com a célebre "mão invisível", o "*laisser faire, laisser passer*", ou seja, o Capital com as mãos livres para intervir onde, como e quando entenda na economia... ----------

3. Não menosprezamos os condicionalismos que desde esse momento foram colocados aos municípios, sobretudo quanto ao Regime Jurídico dos serviços de âmbito municipal e assumimos aqui, no essencial, a posição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, emitida em 11 de janeiro de 2013 e reiterada em 29 de janeiro desse mesmo ano - cfr anexo I - PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE ÂMBITO MULTIMUNICIPAL DEABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS. PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE ÂMBITO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTOPÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - recordando que aí se se explicita que a ANMP considera "inaceitável que a ERSAR, enquanto entidade reguladora, pudesse ir mais além do que a emissão de recomendações não vinculativas tratando-se de uma ingerência ilícita que colide com a autonomia dos municípios" (pág. 7, anexo I); ----------

4. Consideramos que politicamente condenável esta ingerência fere a legislação em vigor e adere-se aqui à tese da autoria de Bruno Martelo, do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no prelo desde agosto do pretérito ano, de cujas conclusões se extrai este pequeno excerto: "*Causa perplexidade que através dos estatutos de uma entidade reguladora independente se afronte, de forma tão clara, a Constituição, impondo às autoridades locais uma relação de tutela para a qual não se encontra um mínimo de suporte (...) pretender transmutar uma tutela de legalidade em tutela substitutiva e orientadora vai para lá de tudo o que é inaceitável*" (página 38 do anexo II); ----------

5. Tendo em conta todos estes condicionalismos a Vereação CDU absteve-se na ponderação das tarifas propostas para o ano de 2014 e é com base nestes mesmos pressupostos que tomará posição sobre o ora proposto que, de acordo com a fundamentação, trará para 2015 uma redução global da faturação anual

de 3,8% para consumos mensais de 5 m3 e um aumento de 5,3% e de 4,1% para consumos de água de 10m3 e 15m3, respetivamente; ----------

6. A Vereação CDU sublinha que os levantamentos da ERSAR sustentam que uma família típica pressupõe um consumo de 10 metros cúbicos de água por mês e que a redução de valores apresentada cobre, essencialmente, uma população que cai no domínio da tarifa social, pelos escassos rendimentos ou que se reporta a cidadãos mais idosos e únicos habitantes das suas residências pelo que a grande maioria dos montijenses, cujos consumos se situam acima dos 5m3 e até aos 10 m3 experimentarão, no global, um novo aumento face aos valores de 2014; ----------

7. Assim, por tudo o supra exposto, e porque este ano de 2015 é apresentado pela ERSAR como o "ano zero", a partir do qual exercerá a sua intolerável intromissão na autonomia administrativa das autoridades municipais e considerando, até, que não se encontra publicado qualquer Regulamento Tarifário por esta entidade, **a CDU considera que não deverão em 2015 verificar-se, por iniciativa do Município de Montijo, quaisquer novos aumentos do tarifário** e que deveria iniciar-se em todos os meios ao dispor da autarquia (*online*, Boletim Municipal e outros), e nos contactos com a população, uma campanha de esclarecimento cívico sobre aquilo que este governo de desastre nacional preparou no domínio do abastecimento de água e de saneamento das águas residuais urbanas e da gestão de resíduos urbanos, visando alienar um setor nacional estratégico e sobrecarregar, ainda mais, em 2016, o rendimento dos cidadãos." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que esta evolução da ERSAR é uma ingerência na autonomia municipal. Mas, também aqui, não podemos confundir o que são as políticas, que discorda, e o que são as regras legais em vigor e mesmo o interesse público dos serviços. ---
Por isso, não pode acompanhar a CDU quando defendem o adiamento das tarifas de água e saneamento, essa atitude seria prejudicial para o interesse público e para os cidadãos. ----------
Esta reforma das tarifas assenta numa avaliação e recomendação da ERSAR, realizada em 2010, que propunha um período de 5 anos para a sua concretização. É, portanto, no cumprimento dessa recomendação que se propõe o tarifário para 2015, com base num estudo de viabilidade económica e financeira. Mais, a aprovação do Orçamento dos SMAS para 2015, nesta Câmara e na Assembleia Municipal, propunha receitas assentes nesta alteração tarifária. ----------
Concluiu, dizendo que tendo em conta a lei, a estratégia e o interesse público não é possível adiar esta decisão como propõe a CDU. Seria irresponsável e imprudente adiar por mais tempo a decisão proposta a esta Câmara. ----------

"O Conselho de Administração dos SMAS vai continuar empenhado na tarefa que elegeu prioritária, quando assumiu funções, continuar a trajetória de equilíbrio das contas e da disciplina orçamental. ----------
O rigor e a disciplina é um princípio que não vamos abandonar neste mandato". ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS, dois votos contra da CDU e duas abstenções do PSD. ----------

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** encerrou a reunião pelas vinte e três horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----------

E eu, Ana Rita Pereira Pinto, Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. ----------

---------- **O Presidente da Câmara Municipal,** ----------

---------- Nuno Ribeiro Canta ----------

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.

Anexo I

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS **SERVIÇOS DE ÂMBITO MULTIMUNICIPAL** DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS.

PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS **SERVIÇOS DE ÂMBITO MUNICIPAL** DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS.

PARECER DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território enviou à Associação Nacional de Municípios Portugueses para emissão de parecer dois projetos de alterações legislativas que visam rever os regimes jurídicos dos serviços municipais e multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos.

Os projetos em causa surgem como complemento às propostas de alteração à Lei de Delimitação dos Setores e aos Estatutos da Entidade Reguladora das Águas e dos Resíduos (ERSAR), matérias sobre as quais a ANMP se pronunciou recentemente, emitindo, relativamente a ambas, parecer desfavorável.

1. RELATIVAMENTE AO PROJETO DE REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE ÂMBITO MULTIMUNICIPAL

O projeto de alteração ao regime jurídico dos sistemas multimunicipais visa, no essencial, promover a criação de um novo modelo de agregação dos sistemas já existentes e possibilitar a concessão a entidades de capitais maioritária ou totalmente privados (apenas no caso dos resíduos).

Com efeito, nos termos do preâmbulo do projeto em análise, é intenção do Governo a autonomização do setor dos resíduos do Grupo Águas de Portugal e a implementação de medidas que promovam a sua abertura ao

sector privado concretizando-se tal estratégia na abertura das concessões multimunicipais à participação maioritária de entidades privadas através da alienação das participações sociais do Estado nessas concessionárias, desaparecendo a regra da maioria de capital público. No que respeita ao subsector do abastecimento de água e saneamento, prevê-se a sua reorganização por via de fusões de sistemas e da integração vertical, sem alteração da natureza pública das entidades gestoras.

De realçar ainda a alteração do conceito de sistema multimunicipal: se até aqui esse conceito estava associado à necessidade de investimentos predominante a efetuar pelo Estado, com o projeto em análise a definição passa a estar associada a razões de interesse nacional, desligada das necessidades de investimento predominante a realizar pelo Estado.

A participação das autarquias locais neste novo modelo proposto está prevista no artigo 4.º onde se estabelece que a criação dos sistemas deve ser precedida de parecer dos municípios territorialmente envolvidos, não se determinando se esse parecer é ou não vinculativo. Naturalmente que, defende a ANMP, qualquer alteração ao atual enquadramento dos sistemas multimunicipais de saneamento básico jamais poderá dispensar a efetiva participação dos municípios, os quais, para além de constituírem os principais destinatários da atividade "em alta" dos referidos sistemas, são os últimos responsáveis pelo serviço público diretamente prestado aos cidadãos.

Ainda assim, mesmo que a criação de sistemas multimunicipais continue a ser precedida de audição aos municípios territorialmente envolvidos e a ser prevista a possibilidade de estes terem uma participação maioritária no capital social da entidade gestora, a situação financeira da maioria das autarquias, particularmente resultantes das restrições que lhe têm vindo a ser impostas, leva a intuir que, na maior parte dos casos, a extinção por incorporação em entidade gestora de sistema de maior dimensão conduzirá a que a posição dos municípios se torne mais minoritária e irrelevante. A este propósito, defende-se que a legislação preveja a possibilidade de os municípios trocarem dívida por capital.

Para além dos estatutos das sociedades gestoras e dos acordos parassociais que possam existir e que devem suscitar um diálogo efetivo que conduza a soluções devidamente concertadas, não pode um município (que negociou livremente a sua participação em dada entidade gestora) ser compelido a integrar a nova entidade gestora do novo sistema multimunicipal, devendo antes estar previsto, se a opção não for a da sua manutenção na nova, a prévia compra das ações que detiver na sociedade extinguir.

Sistemas há em que foram firmados acordos parassociais entre a AdP e os municípios clausulando que no caso de a AdP deixar de ser uma empresa pública, poderá ser exercido pelo conjunto dos municípios o direito de compra da totalidade das ações detidas pela AdP na sociedade ou, em alternativa, de apenas ações representativas de parte do capital social, obrigando-se, reciprocamente a AdP a proceder a tal venda ao conjunto dos municípios pelo preço resultante de uma avaliação credenciada pelo Ministério das Finanças. Ora, isto significa que os sistemas multimunicipais existentes têm um percurso que passou pelo diálogo e concertação com os municípios abrangidos. Com a aprovação do projeto de diploma que agora se analisa, a lei poderá vir a fazer tábua rasa dos acordos estabelecidos e revogar a normação que lhes deu corpo o que representaria uma deriva desrespeitadora e inaceitável das autarquias locais.

A proposta parece fazer também tábua rasa dos prazos de concessões fixados que, em certos casos, vão quase até 2040! Ora, perante prazos tão alargados, surge a dúvida sobre como se irá processar a alteração aos contratos de concessão dos sistemas multimunicipais vigentes.

Prevê-se ainda no diploma que os municípios servidos por sistemas multimunicipais podem deter uma participação maioritária no capital da entidade gestora de sistemas multimunicipais (artigo 5.º). Nada que não esteja já previsto na legislação em vigor; com efeito o artigo 3.º-A do decreto-lei 379/94 de 24 de dezembro, na redação dada pelo decreto-lei 195/2009 de 20 de agosto prevê que "*Os municípios servidos por sistemas multimunicipais podem deter uma participação maioritária no capital da sociedade concessionária da respetiva exploração e gestão, no respeito pela regra da maioria pública do capital social ...*". Ora, o que importa questionar é se – usando uma faculdade que a lei em vigor já hoje lhe dá – o Governo admite ceder parte do seu

capital para que os municípios que assim o entendam fiquem com uma participação maioritária, podendo depois o Governo alienar a sua participação (minoritária) aos privados.

Note-se que, de acordo com o projeto apresentado, no caso de novos sistemas multimunicipais, os municípios mantêm os direitos de que eram titulares enquanto acionistas das entidades gestoras extintas, **com exceção dos direitos de voto.** Ora, sabendo-se da existência de acordos parassociais já referidos anteriormente, os quais têm contribuído para o bom funcionamento dos sistemas e que não ficam garantidos apenas pelo direito de voto inerente à proporção do capital social detido pelos municípios, a perda deste direito de voto vem colocar em causa a manutenção desses mesmos acordos, situação com a qual a ANMP, naturalmente, não pode concordar.

E para além de retirar os direitos de voto, o projeto também não acautela devidamente a posição dos Municípios, porquanto, depois de vincar a obrigatoriedade (já vigente) da "ligação" aos mesmos ou utilização "em alta", nada dispõe relativamente às situações inerentes à "agregação" de sistemas preexistentes, quando os Municípios que participassem no capital das respetivas entidades gestoras (iniciais) não venham a pretender participar no capital das novas sociedades. De facto, o projeto apenas consagra a manutenção dos direitos dos Municípios no âmbito da nova sociedade gestora, nada dispondo relativamente às potenciais situações em que um ou mais Municípios não desejem aderir a um tal projeto societário, o que levantará legítimas dúvidas quanto à salvaguarda dos respetivos direitos no âmbito da extinção das sociedades gestoras/concessionárias.

O projeto também nada prevê no que se refere a pequenos sistemas (de abastecimento de água) de dimensão local. Com efeito, mesmo sendo caso excecionais, não podem deixar de ser contemplados defendendo a ANMP que o município deve poder decidir sobre a sua integração no sistema multimunicipal (a qual não deverá ser obrigatória); o município deve poder delegar a gestão desses pequenos sistemas nas juntas de freguesia, mediante protocolo celebrado nos termos das normas em vigor, designadamente as emanadas pela entidade reguladora, e tal possibilidade deve ficar consagrada na legislação a aprovar.

Relativamente a esta matéria a Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos seus dois últimos Congressos, assumiu a restruturação dos setores das águas e dos resíduos como assunto a merecer particular

atenção defendendo-se que o Estado (Estado central e autarquias) deverá repensar o atual modelo de gestão tendo em vista, entre outros aspetos, a melhoria da eficiência da administração, a redução de custos, a cobertura dos custos pelas receitas e isto visando sempre a manutenção de um serviço público de excelência.

A ANMP comprometeu-se em Congresso a dar início a um processo de restruturação destes sectores não tendo sido posta de lado a abertura ao setor privado, sempre que essa seja a vontade expressa dos municípios envolvidos e sem que tal restruturação ponha em causa a prestação de um serviço que, para os municípios, será sempre de interesse público essencial. De lado foi posta a privatização do setor mas a adoção de modelos de concessão, nos quais os municípios mantêm a responsabilidade política e conservam o papel de garantes do serviço público essencial e universal, mereceu o apoio dos XIX e XX Congressos da ANMP.

Importa ter presente que no atual quadro legislativo existem já opções para o setor que conferem um aprofundamento dos modelos em alta, designadamente com as chamadas parecerias públicas-públicas (Estado central/municípios), como são os casos das Águas Públicas do Alentejo ou das Águas da Região de Aveiro, tendo em vista, entre outros aspetos, alcançar ainda maior eficiência da gestão pública, aumentar a participação dos interessados e a otimização dos sistemas, visando sempre a **manutenção de um serviço público de excelência** e de uma intervenção permanente e interventiva dos municípios nos sistemas multimunicipais.

Uma nota ainda sobre a convergência tarifária a que o projeto de diploma alude: refere-se no preâmbulo que "*o Governo considera que esta agregação contribui para a sustentabilidade económico-financeira dos sistemas multimunicipais, através da obtenção das economias de escala geradas por sistemas de maior dimensão, e, além do mais, para a redução das desigualdades entre as diversas regiões do País, fomentando a convergência tarifária*".

A Associação Nacional de Municípios Portugueses há muito que reconhece que, não obstante o esforço prosseguido de compatibilização entre o objetivo de recuperação dos custos do serviço, o objetivo de praticar tarifas que se adequem à capacidade económica das populações e o objetivo de proteção de valores ambientais, persistem situações de desequilíbrios económicos que urge corrigir. Simultaneamente assiste-se a uma

disparidade significativa nos níveis tarifários que resulta de um conjunto de situações intrínsecas à prestação destes serviços, como, por exemplo, as condições geomorfológicas do território e de dispersão populacional característica das regiões do interior do País, bem como explícitas, como, por exemplo, as diferentes taxas de comparticipação dos fundos comunitários.

A correção de tais assimetrias, se baseada apenas na atualização tarifária, poderia conduzir à elevação das tarifas para níveis socialmente incomportáveis, sobretudo nas regiões do país economicamente mais desfavorecidas.

Nesse sentido a ANMP empenhou-se na criação de um mecanismo que permita corrigir a disparidade tarifária resultante não de opções políticas locais mas resultante, sim, de um conjunto de condicionalismos associados à prestação destes serviços; em colaboração com a ERSAR, a ANMP deu início a uma série de estudos que lhe permitiram apresentar uma proposta de solução de perequação tarifária em baixa, concebida de forma a não incentivar a prática de tarifas artificialmente baixas, que não incutem uma utilização racional do recurso e, em consequência, geram gravíssimos problemas de sustentabilidade económica e ambiental.

Em 2011 o Ministério do Ambiente apresentou uma solução de perequação tarifária mas apenas ao nível dos sistemas de titularidade estatal de abastecimento de águas e recolha e tratamento de águas residuais, isto é, nível dos sistemas em alta. A solução proposta foi apresentada como um primeiro passo para a solução do problema de fundo e assentava - tal como a proposta da ANMP - numa lógica de solidariedade intermunicipal.

Este será o tipo de convergência tarifária que merecerá o apoio da ANMP. Um modelo equilibrado que não privilegia situações de ineficiência e que não seja, apenas, uma via para aumentar as tarifas. Até porque, se o Governo pretende, com a restruturação proposta, maximizar o encaixe financeiro que dela venha a resultar, naturalmente que essa operação terá as suas repercussões uma vez que o investidor quererá, naturalmente, recuperar o investimento feito e só o poderá fazer por uma de duas vias: por via do consumidor ou por via do contribuinte, o que na prática, só pode resultar no aumento tarifário.

Em suma, o projeto em análise vai contra as posições da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre esta matéria, não respeita o papel dos municípios na gestão destes serviços quando estes assumem um relevantíssimo papel no domínio do saneamento básico, até porque, muito antes da criação dos atuais sistemas multimunicipais, já recaía sobre os Municípios a obrigação de providenciar a distribuição de água potável, o tratamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos.

Face ao exposto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses emite parecer desfavorável ao de decreto-lei que procede à revisão do regime jurídico dos serviços de âmbito multimunicipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, apresentado por Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2. RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

A proposta de alteração ao regime jurídico dos sistemas municipais visa, no essencial, criar mecanismos de recuperação de custos do setor. Com efeito, embora a proposta se apresente como uma alteração ao regime jurídico destes serviços, ela mais não faz do que alterar normas ao nível da elaboração dos tarifários dotando a entidade reguladora de poderes vinculativos para fixar as tarifas dos sistemas municipais que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor (procedimento não foi previsto no projeto de alteração do regime jurídico dos sistemas multimunicipais que atrás se analisou).

Importa, desde já, retomar e reiterar as posições assumidas no recente parecer da ANMP sobre a proposta de Lei Orgânica da ERSAR, emitido em 11 de janeiro de 2013: a ANMP considerou inaceitável que a ERSAR, enquanto entidade reguladora, pudesse ir mais além do que a emissão de recomendações não vinculativas tratando-se tal facto de uma ingerência ilícita que colide com a autonomia dos municípios.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses sempre concordou com a emissão de recomendações por parte da entidade reguladora já que, por serem isso mesmo – recomendações – não inviabilizam as opções

políticas locais associadas à gestão da água, do saneamento e dos resíduos, ajudando mesmo a fundamentar essas opções ao nível dos princípios de eficiência económica e financeira mas também de equidade e transparência.

Mas a fixação de tarifas pela ERSAR, ainda que em termos supletivos, constituirá uma grave violação à autonomia administrativa e financeira das autarquias locais, assim como do seu poder regulamentar próprio, o que importa no virtual incumprimento ao disposto nos artigos 6º e 241º da CRP, bem como da Lei das Finanças Locais e da própria Lei nº 169/99. Para além da circunstância de atribuir uma legitimidade processual ativa à ERSAR em assuntos que só aos Municípios dizem respeito, enquanto entidades gestoras dos respetivos sistemas de saneamento básico, assim como competência para decidir as reclamações formuladas pelos utilizadores desses sistemas, o que envolve o poder de dirimir os conflitos que surjam entre esses mesmos utilizadores e os sistemas ou operadores, quando é certo que a Lei Fundamental apenas faz condicionar o exercício do Poder Local à "mera" tutela de legalidade das decisões. A ERSAR é uma entidade de supervisão e de fiscalização, não se podendo substituir às atribuições e competências que a Lei atribui aos municípios.

Equaciona a ANMP que a proposta em análise seja, neste sentido, manifestamente inconstitucional já que entra em conflito aberto com várias normas e princípios da Constituição da República Portuguesa, a saber:

i. o respeito pela autonomia das autarquias locais imposto pelo artigo 6.º, número 1;
ii. a autonomia patrimonial e financeira assegurada pelo artigo 238.º, número 1, pelo qual as autarquias têm património e finanças próprios e a receitas próprias incluem, obrigatoriamente, as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços:
iii. o poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar;
iv. a restrição da tutela administrativa à mera legalidade

Ao mesmo tempo, a proposta de diploma em análise estabelece regras que permitem que a componente da fatura paga pelos utilizadores finais relativa aos custos com o serviço prestado pelas entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e intermunicipais, seja canalizada para a liquidação dessa dívida. A proposta prevê

assim um mecanismo que concede aos sistemas multimunicipais uma posição de vantagem relativamente aos restantes credores assegurando-se uma espécie de "*direito de preferência*" no que diz respeito ao cumprimento das obrigações financeiras das entidades gestoras. Neste caso a Lei, em vez de genérica e abstrata, é desenhada à medida das necessidades de determinados grupos.

Assim e embora o Orçamento de Estado para 2013 preveja nos seus artigos 88.º e 167.º a forma de ressarcimento das dívidas das autarquias locais às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais, a proposta em análise pretende - de forma inaceitável - complementar de modo coercivo a cobrança de dívidas dos municípios às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais.

A proposta de diploma prevê a figura da faturação detalhada, de modo a que na fatura do utente final conste a componente tarifária correspondente aos serviços prestados "em alta", a qual constituirá "receita própria" da respetiva entidade gestora multimunicipal. De igual modo, o projeto prevê que entidades gestoras dos sistemas municipais sejam solidariamente responsáveis perante as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais no caso de não pagamento por parte do utente ou utilizador final.

Tendo em conta o parágrafo anterior, o município fica obrigado a decompor os fatores inerentes à formação do preço final e, do mesmo passo, ainda fica responsável pelo pagamento da parte da faturação que constitui a aludida "receita própria" do sistema multimunicipal, o que representa um atestado de desconfiança relativamente aos Municípios, principalmente aos que sempre cumpriram e têm as suas contas em dia face aos "fornecedores em alta".

E a proposta vai mais longe nesta linha de desconfiança, ao prever a criação de uma "entidade autónoma" às entidades gestoras dos sistemas municipais e responsável pelas atividades de cobrança e distribuição das receitas aí geradas, sendo caso para indagar se no caso dos sistemas diretamente geridos pelas Autarquias (e há muitos!) tal "entidade autónoma" também irá substituir os próprios municípios.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses considera que os problemas de insustentabilidade económica existente no setor não se resolvem com o tipo de medidas agora propostas, assentes em modelos de organização violadores de regras mínimas de respeito pelas decisões de órgãos locais eleitos diretamente pelas populações; não se resolve com ataques à autonomia do Poder Local nem com normativos de constitucionalidade duvidosa, passando antes pela revisão dos objetivos dos planos estratégicos nacionais cujas metas são demasiado ambiciosas para as possibilidades atuais do País.

Não será excessivo, neste ponto, recordar a carta Europeia da Autonomia Local, **ratificada por Portugal sem quaisquer reservas** quando esta explicita que se entende por autonomia local "*o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações uma parte importante dos assuntos públicos*".

Se compete ao Governo a orientação política da gestão dos sistemas multimunicipais é aos municípios que deve competir a orientação política da gestão dos sistemas municipais e intermunicipais. Ao regulador deverá competir a orientação técnica sob forma de recomendações e, no limite, ser-lhe atribuída a faculdade de recorrer aos tribunais aquando do não cumprimento dessas recomendações.

Face ao exposto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses **emite parecer desfavorável** à proposta de lei que procede à revisão do regime jurídico dos serviços de âmbito municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, apresentada por Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Coimbra, 29 de janeiro de 2013

Anexo II

cedipre

CEDIPRE ONLINE | 23

DESCALÇA VAI PARA A FONTE

A ERSAR NO CAMINHO DA AUTONOMIA LOCAL

Bruno Martelo

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
AGOSTO | 2014

www.cedipre.fd.uc.pt

ministração, podendo definir-se como "*todo o acto que aconselha o destinatário a adoptar um comportamento, dando-lhe conta, explícita ou implicitamente, dos benefícios que para ele podem resultar da actuação conforme com essa sugestão ou aconselhamento*"[92]. Ou seja, através da recomendação a Administração não tem um conteúdo injuntivo para o destinatário, mantendo este a liberdade de adoptar comportamentos alternativos. A recomendação aconselha, não impõe.

Bem se vê, pois, que sancionar o incumprimento de uma recomendação traduz-se, na prática, em transformar essa recomendação naquilo que ela não e (ou não devia ser): uma ordem. É que, note-se, é justamente a ausência desse comando que define a recomendação, de sorte que se "um acto sem imperatividade é uma recomendação"[93], uma recomendação com imperatividade é um acto administrativo. Sob as vestes de uma "actuação informal" teremos, assim, uma estatuição autoritária, relativa a um caso individual, manifestada por um agente da Administração no uso de poderes de Direito Administrativo, pela qual se produzem efeitos jurídicos externos[94]. Porém, a putativa "recomendação" não traz consigo, necessariamente, as garantias do acto administrativo, nomeadamente o procedimento administrativo e o consequente direito de participação dos respectivos destinatários.

Temos, por outro lado, também como atribuição da ERSAR, o poder de emitir instruções vinculativas quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor. Uma vez mais os limites da tutela administrativa sobre as autarquias locais parecem ter sido ignorados pelo legislador. Efectivamente - há que reiterá-lo - a tutela do Governo sobre as autarquias locais é uma tutela de legalidade, que consiste na verificação do cumprimento das leis e regulamentos[95]. Ainda que, com mais ou menos bondade, se possa ver na Constituição abertura para outras formas de tutela que não a tutela inspectiva, parece insofismável que não cabe ali a tutela orientadora, realizada através de instruções e recomendações (muito menos vinculativas).

Um dos pressupostos da existência de hierarquia é o poder de direcção, o qual se traduz na " *faculdade de o superior hierárquico emanar comandos vinculativos a todos os órgãos subordinados. Esses comandos podem ser específicos para uma situação concreta e individualizada (:ordens), ou gozarem de aplicação generalizada e abstracta para situações futuras (:instruções)*"[96]. A essência do poder de direcção - próprio da hierarquia - reside, pois, na faculdade de o órgão superior emanar ordens e instruções para

[92] GONÇALVES, Pedro, "Advertências da Administração Pública", *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares*, Studia Iuridica, n.º 61, Coimbra Editora, 2001, p. 743.

[93] GOMES, Carla Amado/ LUÍS, Sandra Lopes, "O dom da ubiquidade administrativa: reflexões sobre a actividade administrativa informal", p. 7, disponível em <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1128-245.pdf>

[94] Cfr. SOARES, Rogério Ehrhardt, *Direito Administrativo*, Coimbra, 1978, p. 76.

[95] Cfr. *supra*, 2.4.

[96] OTERO, Paulo, *Conceito e Fundamento da Hierarquia Administrativa*, Coimbra Editora, 1992, pp. 109-110. No mesmo sentido, quanto ao poder de direcção, *vide* AMARAL, Diogo Freitas do, *Conceito e Natureza do Recurso Hierárquico*, Almedina, 2.ª Edição, 2005, p. 57.

serem acatadas pelo órgão subalterno. Este poder de direcção, essencial no âmbito de uma relação hierárquica, não existe - não pode existir - numa relação tutelar, na exacta medida em que a tutela nunca confere à entidade tutelar a faculdade de emitir ordens ou instruções sobre a actividade da entidade tutelada[97].

As instruções vinculativas da ERSAR estão, pois, na mesma linha de inconstitucionalidade, por violação do princípio da autonomia local, em que se encontra o poder de fixação de tarifas em caso de incumprimento de regulamentos tarifários.

VII. CONCLUSÃO

Teve-se em vista, nas linhas que antecedem, fazer um percurso, necessariamente breve, sobre os preceitos constitucionais que consagram a autonomia local no nosso ordenamento jurídico, procurando realçar a importância que a mesma tem ainda hoje, no quadro de um país que se quer democrático e que respeita os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Muito ficou, claro está, por dizer. Matérias há que careciam, e mereciam, tratamento mais aprofundado atenta a relevância de que se revestem. De todo o modo, à luz do propósito do presente trabalho, crê-se ser possível divisar as razões por que se entende que os Estatutos da ERSAR violam o princípio da autonomia local.

Note-se que não se tem a veleidade de achar que é aqui, através do presente excurso, que se grita, alto e bom som, que "o rei vai nú" quando todos os demais cuidavam que ia vestido. Na verdade, se é manifesta a dita nudez, não o é menos que outros, até com mais autoridade, já a apontaram.

Causa perplexidade, efectivamente, que através dos estatutos de uma entidade reguladora independente se afronte, de forma tão clara, a Constituição, impondo às autarquias locais uma relação de tutela para qual não se encontra um mínimo de suporte. Com efeito, se já ficam dúvidas sobre a possibilidade de uma entidade reguladora independente poder exercer tutela sobre os órgãos das autarquias locais, pretender transmutar uma tutela de legalidade em tutela substitutiva e orientadora vai para lá de tudo o que é aceitável.

Haverá, certamente, quem não vislumbre nos Estatutos da ERSAR qualquer afronta ao texto constitucional e que, à visão dita clássica da autonomia local e dos poderes administrativos de tutela, contraponha as exigências do interesse nacional, a complexidade dos interesses em jogo e as necessidades de um Estado que se pretende moderno. Por nós, porém, que no início avançámos que a ERSAR ia *descalça para a fonte*, resta-nos, com os clássicos, afirmar, em jeito de conclusão, que aquela *vai fermosa, e não segura*.

[97] Cfr. OTERO, Paulo, *Conceito e Fundamento...*, *cit*, pp. 226-227.